



Plano de Logística
Sustentável

GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Versão 2026



1. Introdução	2. Diretrizes	3. Contratações Públicas Sustentáveis	4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade	5. Recomendações de Sustentabilidade	6. Fundamentação Legal
---------------	---------------	---------------------------------------	---	--------------------------------------	------------------------

Bem-vindo ao Guia de Contratações Sustentáveis

Este documento foi criado com uma estrutura que simula uma página da internet, no intuito de tornar a navegação* por seus capítulos, subcapítulos e páginas mais intuitiva e prática. Este formato, aliado a outras escolhas, no que se refere à diagramação do texto (fonte, espaçamento, ícones), torna a leitura mais fácil e agradável.

Para uma melhor visualização, acesse o Guia pelo computador, em modo de tela cheia (Ctrl + L).

Seguem, ao lado, os elementos de navegação presentes no documento e suas funções.

Se durante a leitura surgir alguma dúvida sobre essas dicas, clique no ícone abaixo.

Boa leitura!

Clique para acessar os **CAPÍTULOS**.

1. Introdução	2. Diretrizes	3. Contratações Públicas Sustentáveis	4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade	5. Recomendações de Sustentabilidade	6. Fundamentação Legal
		3.1 Definição	3.2 Orientações	3.3 Procedimentos	3.4 Plano de Logística Sustentável – PLS/TJMG

Clique para acessar o **SUBCAPÍTULOS**.

Clique para **VOLTAR** ou **AVANÇAR** uma página.

Clique para ser redirecionado à uma **PÁGINA ESPECÍFICA**

Informa que o **CONTEÚDO CONTINUA** na próxima página. Use as seta laranjas.

*[Informática] Percorrer páginas ou recursos da Internet, geralmente utilizando um navegador e seguindo hiperligações. **Dicionário Priberam da Língua Portuguesa.**



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Versão 2026



1. Introdução	2. Diretrizes	3. Contratações Públicas Sustentáveis	4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade	5. Recomendações de Sustentabilidade	6. Fundamentação Legal
---------------	---------------	---------------------------------------	---	--------------------------------------	------------------------

1. Introdução

A sustentabilidade constitui eixo central das políticas públicas, especialmente no âmbito das contratações governamentais. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) consolidou o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas (art. 5º), ao estabelecer que as compras governamentais devem ir além do critério do menor preço, de forma a incorporar as dimensões ambientais, sociais, inclusivas e de integridade, em benefício da sociedade.

Compreendida de forma integrada, a sustentabilidade abrange, no plano ambiental, a redução de resíduos, o uso eficiente de recursos naturais e a mitigação de impactos ao longo do ciclo de vida dos bens e serviços contratados. Sob a perspectiva social e inclusiva, envolve a promoção do trabalho decente, da igualdade de gênero, da inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade e do respeito à dignidade da pessoa humana, em consonância com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A integridade, por sua vez, configura elemento transversal, exigindo padrões éticos, transparência, prevenção de conflitos



Conjunto dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU contendo a iniciativa brasileira: ODS 18 Igualdade Étnico -Racial

de interesse e combate a práticas ilícitas, assegurando contratações responsáveis e alinhadas ao interesse público.

No plano normativo, destacam-se iniciativas que reforçam essa convergência, como o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e autoriza a exigência, em determinadas contratações, de percentual mínimo de mão de obra composta por mulheres ví-

timas de violência doméstica, e o Decreto nº 11.704, de 14 de setembro de 2023, que instituiu a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, responsável por acompanhar e promover a internalização da Agenda 2030 no país. Soma-se a esse contexto a adoção voluntária, pelo Brasil, do ODS 18, voltado à promoção da igualdade étnico-racial.

(continua) ◀ ▶



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Versão 2026



1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas Sustentáveis

4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5. Recomendações de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

Em razão de sua expressiva capacidade de compra, o poder público exerce papel estratégico na indução de práticas mais responsáveis no mercado. Ao priorizar critérios sustentáveis, a Administração Pública contribui para o fortalecimento de cadeias produtivas mais éticas, inovadoras e comprometidas com resultados ambientais e sociais positivos.

Em 2025, dos 386 contratos celebrados pelo TJMG, 66,38% contemplaram itens com critérios de sustentabilidade, evidenciando avanço institucional relevante. Ainda assim, o percentual revela a necessidade de consolidação dessa diretriz como requisito estruturante das contratações. Para tanto, impõe-se atuação planejada e uniforme das unidades envolvidas, com padronização de especificações e cláusulas sustentáveis, aprimoramento dos instrumentos convocatórios e monitoramento sistemático de indicadores, visando à universalização desses critérios.

Nesse cenário, o presente Guia de Licitações e Contratações Sustentáveis orienta as unidades demandantes e as áreas técnicas e administrativas do TJMG quanto à incorporação de critérios de sustentabilidade e integridade em todas as fases do processo — do planejamento à gestão contratual — de maneira fundamentada, proporcional, objetiva e compatível com a competitividade do certame.

386 contratos (2025)

66,8%

com itens sustentáveis



A adoção de contratações sustentáveis contribui para:

- a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme a legislação vigente;
- o alinhamento a compromissos contemporâneos, como a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS's);
- o fortalecimento de práticas institucionais voltadas à eficiência do gasto público, à redução de riscos e impactos e à melhoria contínua da gestão.

Para fins deste Guia, adota-se a compreensão de que a sustentabilidade representa o propósito orientador das contratações públicas, enquanto o ESG (Environmental, Social and Governance) constitui instrumento metodológico de avaliação, capaz de traduzir esse propósito em critérios objetivos e mensuráveis. O enfoque ESG fornece métricas e parâmetros verificáveis que subsidiam a tomada de decisões, o registro de justificativas técnicas e a fiscalização contratual, no intuito de converter diretrizes em ações concretas e passíveis de monitoramento ao longo do ciclo de vida da

(continua)



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Versão 2026



1. Introdução	2. Diretrizes	3. Contratações Públicas Sustentáveis	4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade	5. Recomendações de Sustentabilidade	6. Fundamentação Legal
---------------	---------------	---------------------------------------	---	--------------------------------------	------------------------

da contratação, em consonância com a **Lei nº 14.133/2021** e com a Agenda 2030 da ONU.

Ressalta-se que esta versão do Guia foi revisada e atualizada à luz do marco normativo vigente e das boas práticas nacionais, com destaque para o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2025), adotado como referência para o aprimoramento das orientações e da implementação de critérios ESG. Por fim, enfatiza-se que a sustentabilidade nas contratações públicas é um processo contínuo de aprendizado e aperfeiçoamento institucional, recomendando-se que gestores e servidores verifiquem, previamente à elaboração de termos de referência, editais e contratos, a atualização da legislação e das normas aplicáveis, inclusive eventuais disposições supervenientes às indicadas neste Guia.



Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942** (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



 Art. 5º Lei 14.133/20214



2. Diretrizes



Dimensão Econômica

- Promoção ao aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público.
- Incremento para a realização de contratações sustentáveis observando-se o disposto na **Resolução CNJ nº 347/2020**.
- Estimulo às boas práticas de sustentabilidade na gestão da infraestrutura, na integração de novas tecnologias aos processos de trabalho e na seleção de propostas mais vantajosas para a administração.
- Incentivo a contratações compartilhadas e sustentáveis.
- Promoção de práticas inovadoras com foco na sustentabilidade.



Dimensão Sociocultural

- Incentivo à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos;
- Garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as instalações, serviços, processos e sistemas do TJMG;
- Estímulo à interação entre o TJMG e a sociedade por meio de campanhas, programas, parcerias e projetos sociais;
- Fomento à gestão do conhecimento sobre sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental do corpo funcional;
- Observância dos padrões éticos e de integridade, em atenção à política de integridade do TJMG;
- Estímulo à sensibilização e capacitação do corpo funcional, da força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas, para que possam atuar como agentes transformadores da sociedade.
- Promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho.



Dimensão Ambiental

- Promoção ao desenvolvimento nacional sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030.
- Uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos por intermédio do combate ao desperdício e do consumo consciente.
- Controle da emissão de gases de efeito estufa (GEE) no âmbito das atividades do TJMG, incentivando o uso de fontes renováveis de energia e do combustível hidrogênio e promovendo campanhas de plantio de árvores.
- Fomento à gestão dos resíduos gerados, promovendo sua destinação adequada, sua redução e o estímulo ao reúso e à reciclagem.



1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas Sustentáveis

4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5. Recomendações de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

3.1 Definição

3.2 Orientações

3.3 Procedimentos

3.4 Plano de Logística Sustentável – PLS/TJMG

3.5 Contratações Públicas de Grande Vulto e Integridade

3.1 Definição

A contratação sustentável é uma solução que visa consolidar questões ambientais, sociais e econômicas em todas as etapas do processo de aquisição pelo poder público. É um método administrativo destinado a satisfazer o interesse público, respeitando a igualdade de condições entre os participantes e tornando possível que a Administração Pública contrate serviços ou adquira bens ambientalmente corretos, mediante a consideração de todo o ciclo dos produtos e processos.

“As contratações públicas sustentáveis ‘são aquelas que inserem critérios ambientais nas especificações contidas nos editais de licitação para aquisição de produtos, para a contratação de serviços e para a execução de obras, de formas a minimizar impactos ambientais adversos gerados por essas ações’.”

 TORRES, p.104



1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas Sustentáveis

4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5. Recomendações de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

3.1 Definição

3.2 Orientações

3.3 Procedimentos

3.4 Plano de Logística Sustentável – PLS/TJMG

3.5 Contratações Públicas de Grande Vulto e Integridade

3.2 Orientações para contratações sustentáveis

“Se o gestor entender que a contratação não se sujeita a critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito.”



Advocacia Geral da União, 8 ed. 2025, pg. 32

Questionamento inicial quanto à necessidade do consumo

Redução do consumo

Análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta

Estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis, até que essa nova realidade passe a representar regra geral, e não exceção, no mercado brasileiro

Fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais

Fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos

Fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis)

Promoção do desenvolvimento nacional sustentável

(continua)



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Versão 2026



1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas Sustentáveis

4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5. Recomendações de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

3.1 Definição

3.2 Orientações

3.3 Procedimentos

3.4 Plano de Logística Sustentável – PLS/TJMG

3.5 Contratações Públicas de Grande Vulto e Integridade

Critérios e Práticas Sustentáveis nas Contratações Públicas

- Desenvolvimento nacional sustentável: observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável como diretriz das contratações públicas, nos termos do art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**.
- Especificações técnicas sustentáveis: definição de requisitos, por meio de especificação de minutas padronizadas, que considerem eficiência energética, durabilidade, menor impacto ambiental, acessibilidade e redução de resíduos, conforme o art. 25, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**.
- Normas técnicas e certificações: exigência, quando cabível e devidamente justificada, de conformidade com normas técnicas e certificações ambientais reconhecidas, tais como selos ambientais, certificações do INMETRO e normas da ABNT, nos termos do art. 42, II, da **Lei nº 14.133/2021**.
- Avaliação do ciclo de vida: previsão de critérios de julgamento que considerem o ciclo de vida do objeto, e não apenas o menor preço, conforme o art. 33, inciso IV, da **Lei nº 14.133/2021**, considerando custos indiretos, manutenção, consumo de recursos e descarte final.
- Gestão de resíduos: previsão de obrigações relativas à redução, reutilização, reciclagem, logística reversa, destinação ambientalmente adequada de resíduos, e responsabilidade do contratado, em conformidade com a **Lei nº 12.305/2010**.
- Cláusulas contratuais ambientais: inserção de obrigações ambientais específicas no contrato, incluindo uso racional de recursos naturais e controle de impactos ambientais, nos termos do art. 92 da **Lei nº 14.133/2021**.
- Eficiência energética e redução de emissões: preferência por bens e serviços que promovam eficiência energética e menor emissão de gases de efeito estufa, conforme o Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo **Decreto nº 10.387/2020**.
- Inclusão social e trabalho digno: previsão de cláusulas que assegurem o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, bem como a vedação de práticas discriminatórias, nos termos dos arts. 5º e 11, II, da **Lei nº 14.133/2021**.
- Fomento ao desenvolvimento social e local: adoção de medidas que estimulem a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e empreendimentos da economia solidária, quando compatível com o objeto, em conformidade com a **Lei Complementar nº 123/2006**, como forma de fomentar a inclusão produtiva, o desenvolvimento local e a redução das desigualdades sociais.
- Prioridade à contratação local de mão de obra: quando compatível com o objeto e sem prejuízo à competitividade, como forma de estimular a geração de emprego e renda na região de execução do contrato.

(continua)



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Versão 2026



1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas Sustentáveis

4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5. Recomendações de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

3.1 Definição

3.2 Orientações

3.3 Procedimentos

3.4 Plano de Logística Sustentável – PLS/TJMG

3.5 Contratações Públicas de Grande Vulto e Integridade

- Promoção da equidade e da diversidade: previsão de cláusulas que vedem práticas discriminatórias e estimulem ambientes de trabalho inclusivos, respeitando igualdade de gênero, raça, etnia, idade e orientação, em alinhamento com os princípios constitucionais e o art. 11, II, da **Lei nº 14.133/2021**.
- Proteção de direitos humanos na cadeia produtiva: exigência de que o contratado observe práticas de responsabilidade social em toda a cadeia de fornecimento, vedando trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e outras violações de direitos fundamentais, em consonância com a legislação trabalhista e tratados internacionais ratificados pelo Brasil.
- Acessibilidade universal: exigência de que bens, serviços e obras atendam às normas de acessibilidade, garantindo o uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a **Lei nº 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Orgãos Orientadores de normas técnicas dos materiais utilizados:

- **ABNT NBR** – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- **Ibama** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos
- **SBAC** – Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade
- **ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- **ANP** – Agência Nacional do Petróleo
- **CONAMA** – Conselho Nacional do Meio Ambiente
- **INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- **MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego
- **ICMBio** - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Importante

Os critérios e exigências de sustentabilidade **NÃO** devem ser genéricos e, sim, objetivos.

Importante

Certificações voluntárias, ainda que constem em referências do INMETRO, não podem ser usadas para desclassificar propostas, pois os órgãos de controle orientam que não sejam exigidas como requisito de habilitação.



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Versão 2026



1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas Sustentáveis

4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5. Recomendações de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

3.1 Definição

3.2 Orientações

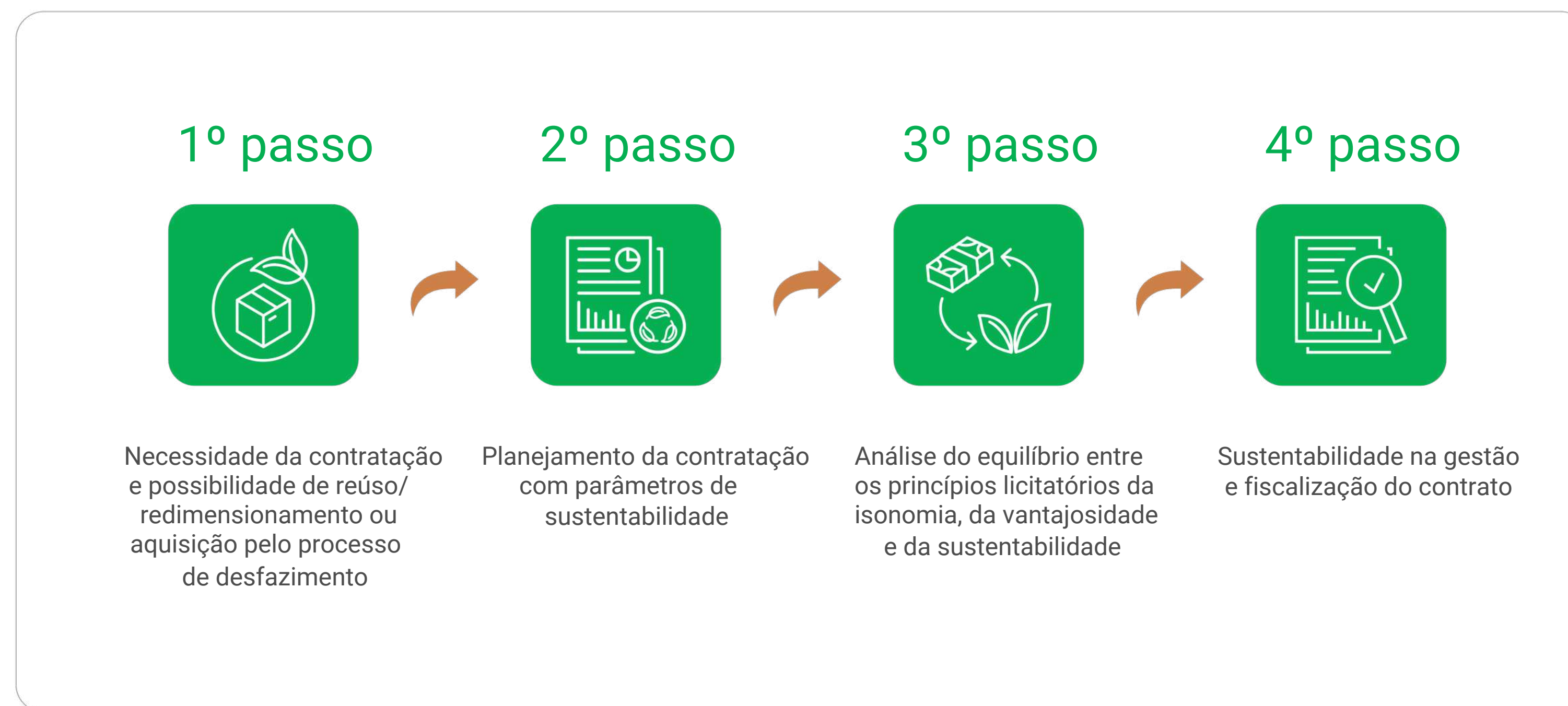
3.3 Procedimentos

3.4 Plano de Logística Sustentável – PLS/TJMG

3.5 Contratações Públicas de Grande Vulto e Integridade

3.3 Procedimentos da Contratação Sustentável

Há **quatro passos** que norteiam a realização de contratações **sustentáveis**, sendo que o 2º passo trata especificamente do planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade. Esses passos* seguem ao lado em quadro esquematizado, para melhor compreensão



(continua)

*Passos: Adaptação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Advocacia Geral da União, 5ª ed., 2022 pp. 47-73



1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas Sustentáveis

4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5. Recomendações de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

3.1 Definição

3.2 Orientações

3.3 Procedimentos

3.4 Plano de Logística Sustentável – PLS/TJMG

3.5 Contratações Públicas de Grande Vulto e Integridade

3.3 Procedimentos da Contratação Sustentável



1º passo

Necessidade da contratação e possibilidade de reúso/ redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento

Descrição

1. Verificar a real necessidade de contratar/adquirir (questionamento inicial quanto à necessidade do consumo)
2. Analisar a possibilidade de reutilizar bem ou redimensionar serviço já existente (redução do consumo)
3. Analisar a possibilidade de adquirir bens provenientes de outros órgãos públicos pelo processo de **desfazimento**.

(continua)



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Versão 2026



1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas Sustentáveis

4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5. Recomendações de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

3.1 Definição

3.2 Orientações

3.3 Procedimentos

3.4 Plano de Logística Sustentável – PLS/TJMG

3.5 Contratações Públicas de Grande Vulto e Integridade

3.3 Procedimentos da Contratação Sustentável



2º passo

Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade

Descrição

1. Escolher e inserir, no instrumento convocatório, critérios e práticas de sustentabilidade com objetividade e clareza.
2. Verificar a possibilidade de comprovação desses parâmetros de sustentabilidade e sua disponibilidade no mercado.

Pontos a observar

A inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo, observando-se o que o mercado pode ofertar e as possibilidades de comprovação e verificação dos critérios inseridos por este Tribunal, através de certificações, documentos comprobatórios, amostra, laudos técnicos etc. **As exigências precisam conter justificativas fundamentadas**, desde que não frustrem a competitividade, e precisam ser vistas com cautela, no caso da estipulação de custos.

(continua)



1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas
Sustentáveis

4. Critérios e Práticas
de Sustentabilidade

5. Recomendações
de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

3.1 Definição

3.2 Orientações

3.3 Procedimentos

3.4 Plano de Logística
Sustentável – PLS/TJMG

3.5 Contratações Públicas de
Grande Vulto e Integridade

3.3 Procedimentos da Contratação Sustentável



3º passo

Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade

Descrição

O gestor público deve buscar o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade. É o chamado “melhor preço”, que será a proposta de menor preço, atendendo às especificações com critérios de sustentabilidade (conforme o 2º passo). Tem-se, então, o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental.

Pontos a observar

A sustentabilidade pode, de modo justificado, **se sobrepor aos outros princípios**, tanto a economicidade, quanto a competitividade. Ressalte-se que, **nesse caso**, **a justificativa embasada do gestor é indispensável**.

(continua)



1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas Sustentáveis

4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5. Recomendações de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

3.1 Definição

3.2 Orientações

3.3 Procedimentos

3.4 Plano de Logística Sustentável – PLS/TJMG

3.5 Contratações Públicas de Grande Vulto e Integridade

3.3 Procedimentos da Contratação Sustentável



4º passo

Sustentabilidade na gestão e fiscalização do contrato

Descrição

1. Aferir se a empresa contratada está observando fielmente todas as especificações do objeto e cumprindo cada uma das cláusulas contratuais que contemplem os requisitos de sustentabilidade previamente exigidos no edital, seja no termo de referência, como especificação técnica do produto ou serviço, ou no contrato, como obrigação da contratada. Nessa linha, desde o planejamento da contratação, deve-se dar preferência a critérios de sustentabilidade que sejam mais facilmente verificáveis, ou seja, passíveis de comprovação quanto a seu cumprimento. Os principais meios para essa comprovação são a gestão e a fiscalização contratual.
2. A gestão dos resíduos decorrentes da contratação pública também deve ser considerada desde a fase de planejamento, em atenção à **Lei nº 10.305/2010** (PNRS) bem como à **Lei Estadual nº 18.031/2009** e a normas específicas.

Pontos a observar

Observados os passos anteriormente citados, é **fundamental que o gestor público não se descuide da sustentabilidade na execução dos contratos, do início ao fim de cada contratação**, seja para a aquisição de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras públicas.



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Versão 2026



1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas Sustentáveis

4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5. Recomendações de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

3.1 Definição

3.2 Orientações

3.3 Procedimentos

3.4 Plano de Logística Sustentável – PLS/TJMG

3.5 Contratações Públicas de Grande Vulto e Integridade

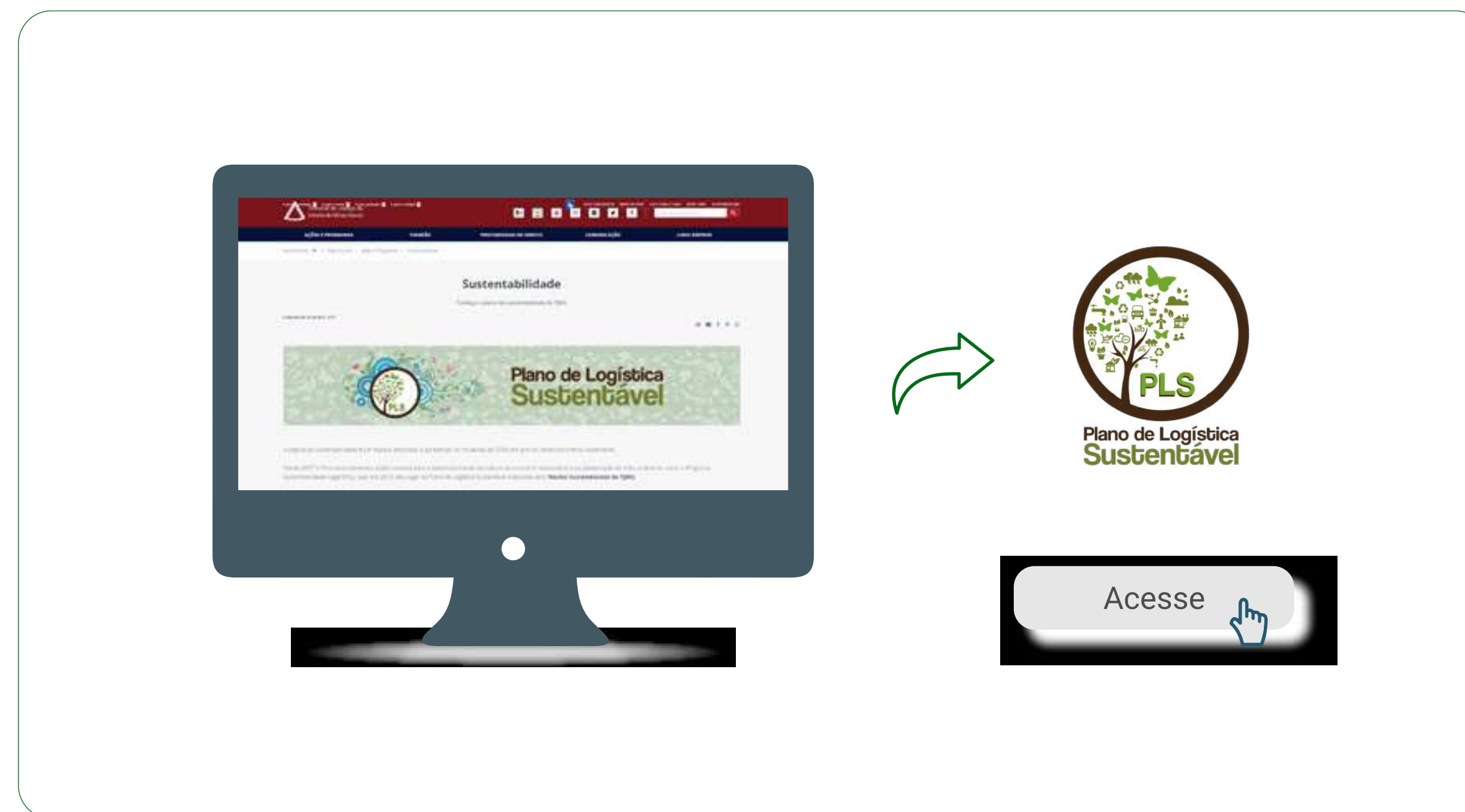
3.4 Plano de Logística Sustentável – PLS/TJMG

Um dos instrumentos de governança a ser observado no planejamento das contratações públicas é o **Plano de Logística Sustentável**, que é uma importante ferramenta para a inclusão de práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente.

Isso significa que as contratações deste Tribunal de Justiça devem estar alinhadas, entre outros instrumentos, ao PLS.

O PLS/TJMG foi elaborado conforme as orientações e regras definidas pela **Resolução CNJ nº 400/2021**, com as alterações e atualizações trazidas pela **Resolução CNJ nº 550/2024**, **Resolução CNJ nº 594/2024** (Programa Justiça Carbono Zero) e pela **Resolução CNJ nº 641/2025** (incentivo a práticas inovadoras e ao uso de novas tecnologias). e pode ser consultado no Portal do TJMG em:

Cidadão > Transparência > Sustentabilidade > Plano de Logística Sustentável (PLS) ou clicando no *link* ao lado.



1. Introdução	2. Diretrizes	3. Contratações Públicas Sustentáveis	4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade	5. Recomendações de Sustentabilidade	6. Fundamentação Legal
		3.1 Definição	3.2 Orientações	3.3 Procedimentos	3.4 Plano de Logística Sustentável – PLS/TJMG
					3.5 Contratações Públicas de Grande Vulto e Integridade

3.5 Contratações Públicas de grande vulto e Integridade

- Obrigatoriedade de programa de integridade: nas contratações públicas de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deve exigir a implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, conforme o art. 3º do **Decreto nº 12.304/2024**, em regulamentação ao art. 25, §4º, da **Lei nº 14.133/2021**.
- Definição de grande vulto: consideram-se de grande vulto os contratos cujo valor inicial, acrescido de eventuais aditivos, ultrapasse R\$ 261.968.421,04, nos termos do **Decreto nº 12.807/2025**.
- Âmbito de aplicação: o **Decreto nº 12.304/2024** aplica-se à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como às contratações dos entes estaduais, distritais e municipais realizadas com transferências voluntárias da União, cabendo a cada ente definir o órgão responsável pela avaliação do programa (art. 1º, caput e parágrafo único).
- Contratação por consórcio: quando a contratação ocorrer por consórcio, todas as pessoas jurídicas consorciadas devem comprovar a implantação do programa de integridade, conforme o art. 5º, §§1º e 2º, do **Decreto nº 12.304/2024**.
- Critério de desempate: em caso de empate entre propostas, poderá ser adotado como critério de desempate o desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante, conforme o art. 60, IV, da **Lei nº 14.133/2021**.
- Comprovação: para utilização do critério de desempate, o licitante deve apresentar declaração de existência de programa de integridade.
- Aplicação de sanções: na imposição de sanções administrativas, deve ser considerada a existência, implantação ou aperfeiçoamento do programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º, V, da **Lei nº 14.133/2021**.
- Reabilitação: nos casos de infrações que envolvam declaração falsa ou ato lesivo à Administração Pública, areabilitação do licitante ou contratado depende da implantação ou do aperfeiçoamento do programa de integridade, observadas as medidas de remediação adotadas, conforme o art. 7º do **Decreto nº 12.304/2024**.
- Aperfeiçoamento do programa: quando o programa de integridade já existir à época da sanção, deve ser comprovado seu aperfeiçoamento, mediante apresentação de documentação à Controladoria-Geral da União (CGU) no pedido de reabilitação, conforme o **Decreto nº 12.304/2024**.

(continua)

1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas
Sustentáveis

4. Critérios e Práticas
de Sustentabilidade

5. Recomendações
de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

3.1 Definição

3.2 Orientações

3.3 Procedimentos

3.4 Plano de Logística
Sustentável – PLS/TJMG

3.5 Contratações Públicas de
Grande Vulto e Integridade

- Contratações alcançadas: o decreto abrange concessões e permissões de serviços públicos (**Lei nº 8.987/1995**), parcerias público-privadas (**Lei nº 11.079/2004**) e demais licitações e contratações regidas, de forma subsidiária, pela **Lei nº 14.133/2021**, salvo previsão específica em contrário (art. 22).

O **Decreto nº 11.890/2024**, que regulamenta o art. 26 da **Lei nº 14.133/2021**, disciplina a aplicação das margens de preferência normal e adicional, aplicáveis a produtos e serviços nacionais em relação aos estrangeiros, bem como a bens sustentáveis, com destaque para aqueles oriundos de desenvolvimento e inovação tecnológica no País.

Margem de Preferência

Quando cabível, a Administração pode adotar a margem de preferência como instrumento de estímulo à sustentabilidade, observados os limites legais e a necessária justificação técnica, especialmente para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Versão 2026

1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas Sustentáveis

4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5. Recomendações de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

4.1 - O Ciclo de Vida A Sustentabilidade na Aquisição de Bens e Produtos

4.2 - Serviços Aspectos Gerais Referentes à Sustentabilidade em Serviços

4.3 - Obras e Serviços de Engenharia

4.4 - Orientações do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

4.5 - Resíduos com Logística Reversa

4.6 - A Acessibilidade

4.1 O Ciclo de Vida: A Sustentabilidade na Aquisição de Bens e Produtos

A análise de ciclo de vida do produto deve ser inserida no momento da escolha do critério sustentabilidade, implementada no 2º passo – planejamento das contratações com parâmetros de sustentabilidade. É importante dizer que **o ciclo de vida perpassa vários momentos: materiais utilizados e modo de produção; modo de distribuição, embalagem e transporte, até chegar ao uso e à disposição final.**

Ao lado, encontram-se alguns exemplos de critérios de sustentabilidade:



Produção

Material

Reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento.

Modo de produção

Sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais



Distribuição

Embalagens compactas, indústria local, produtor local



Uso

Produtos que economizam água e energia, produtos educativos, que levam à conscientização ambiental



Destinação final

Proceder com a destinação ambientalmente correta, observando todas as fases do ciclo de vida do produto

*Ciclo de Vida: Adaptado do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. **Advocacia Geral da União.** (5ed., 2022 p.75)



1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas Sustentáveis

4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5. Recomendações de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

4.1 - O Ciclo de Vida
A Sustentabilidade na
Aquisição de Bens e Produtos

4.2 - Serviços
Aspectos Gerais Referentes à
Sustentabilidade em Serviços

4.3 - Obras e Serviços
de Engenharia

4.4 - Orientações do Plano
Nacional de Resíduos Sólidos

4.5 - Resíduos com
Logística Reversa

4.6 - A Acessibilidade

4.2 Serviços: Aspectos Gerais Referentes à Sustentabilidade em Serviços



Dica

Exemplos de exigências de sustentabilidade como requisitos de habilitação na contratação de serviços:

- Exigência de autorização do órgão ambiental competente para funcionamento de imunizadoras e prestadores de serviços de controle de pragas.
- Necessidade de a empresa ter em seu quadro um responsável técnico para manusear agrotóxicos e afins.

A incorporação de critérios de sustentabilidade em contratos de serviços deve observar a pertinência com o objeto, a fundamentação legal e os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Obrigações da contratada:** previsão de deveres vinculados à execução do serviço que incluam critérios ambientais, sociais ou de acessibilidade, com definição de mecanismos de acompanhamento e fiscalização, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, art. 92.
- **Especificação técnica do objeto:** inserção de critérios de sustentabilidade na própria descrição do serviço, quando inerentes à atividade, como a gestão e destinação ambientalmente adequada de resíduos, inclusive com participação de cooperativas ou associações de catadores, conforme o **Decreto nº 10.936/2022**, art. 39, parágrafo único.
- **Requisito previsto em lei especial:** exigência de requisitos de sustentabilidade como condição de habilitação somente quando expressamente prevista em legislação es-

pecífica, nos termos do art. 67, inciso IV, da **Lei nº 14.133/2021**, desde que relacionada ao objeto e sem restrição indevida à competitividade.

- **Habilitação jurídica:** exigência de autorização legal para o exercício da atividade a ser contratada, quando aplicável, conforme o art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**, vedada a criação de exigências não previstas em lei.



1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas Sustentáveis

4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5. Recomendações de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

4.1 - O Ciclo de Vida
A Sustentabilidade na
Aquisição de Bens e Produtos

4.2 - Serviços
Aspectos Gerais Referentes à
Sustentabilidade em Serviços

**4.3 - Obras e Serviços
de Engenharia**

4.4 - Orientações do Plano
Nacional de Resíduos Sólidos

4.5 - Resíduos com
Logística Reversa

4.6 - A Acessibilidade

4.3 Obras e Serviços de Engenharia

A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia configura-se em:

- Aspectos técnicos constantes do projeto básico/termo de referência (para serviços comuns de engenharia).
- Observância da legislação e normas.

Importante

Obras e serviços de engenharia geram resíduos e rejeitos e a fase de planejamento da contratação deve considerar medidas para minimizar sua geração e prever sua destinação ambientalmente correta.



1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas Sustentáveis

4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5. Recomendações de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

4.1 - O Ciclo de Vida
A Sustentabilidade na
Aquisição de Bens e Produtos

4.2 - Serviços
Aspectos Gerais Referentes à
Sustentabilidade em Serviços

4.3 - Obras e Serviços
de Engenharia

**4.4 - Orientações do Plano
Nacional de Resíduos Sólidos**

4.5 - Resíduos com
Logística Reversa

4.6 - A Acessibilidade

4.4 Orientações do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

O **Decreto nº 11.043/2022**, que dispõe sobre o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece como orientação: A redução da quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada deve seguir as seguintes diretrizes:

- reduzir a geração de resíduos sólidos urbanos e aumentar a reutilização de produtos;
- incentivar a inserção de critérios ambientais nas licitações públicas, orientando, quando viável técnica e economicamente, a aquisição de produtos reutilizáveis.

A licitação sustentável deve associar-se à prevenção na geração de resíduos, procurando-se, na fase de planejamento contratual, reduzir a quantidade de resíduos que serão gerados.



PREVENÇÃO DE RESÍDUOS:

Significa não gerar resíduos. Não sendo possível, avaliar como reduzir a quantidade de resíduos gerados.

GESTÃO DE RESÍDUOS:

Solução para os resíduos já existentes.



Para maiores informações sobre resíduos, deve-se consultar o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, disponível em:



Acesse



1. Introdução	2. Diretrizes	3. Contratações Públicas Sustentáveis	4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade	5. Recomendações de Sustentabilidade	6. Fundamentação Legal
			4.1 - O Ciclo de Vida A Sustentabilidade na Aquisição de Bens e Produtos	4.2 - Serviços Aspectos Gerais Referentes à Sustentabilidade em Serviços	4.3 - Obras e Serviços de Engenharia
			4.4 - Orientações do Plano Nacional de Resíduos Sólidos	4.5 - Resíduos com Logística Reversa	4.6 - A Acessibilidade

4.5 - Resíduos com Logística Reversa

Devem-se incluir, no termo de referência e na minuta de contrato, cláusulas prevendo a obrigação da coleta, pela contratada, dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, com o propósito de providenciar a destinação final, ambientalmente correta, observando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos – **Lei nº 12.305/2010**.

Em Minas Gerais a **Deliberação Normativa Copam nº 249/2024** estabelece diretrizes para implementar, operar e monitorar a logística reversa no estado, alinhada à PNRS e às normas federais, reforçando a integração com políticas de sustentabilidade, responsabilidade social e valorização dos catadores – diretrizes que devem ser observadas nas contratações públicas no estado.



1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas Sustentáveis

4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5. Recomendações de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

4.1 - O Ciclo de Vida
A Sustentabilidade na
Aquisição de Bens e Produtos

4.2 - Serviços
Aspectos Gerais Referentes à
Sustentabilidade em Serviços

4.3 - Obras e Serviços
de Engenharia

4.4 - Orientações do Plano
Nacional de Resíduos Sólidos

**4.5 - Resíduos com
Logística Reversa**

4.6 - A Acessibilidade

4.5.1 Logística reversa de embalagens plásticas

O **Decreto nº 12.688** de 21 de outubro de 2025 regulamenta o art. 32, § 1º, e o art. 33, § 1º, da **Lei nº 12.305/2010**, institui o sistema de logística reversa de embalagens plásticas e determina diretrizes a serem consideradas nas contratações públicas que envolvam uso, fornecimento ou descarte desses materiais. Os pontos centrais são:

- Priorização de cooperativas/associações e outras organizações de catadores(as), como forma de inclusão socioeconômica, geração de trabalho e renda e fortalecimento da gestão de resíduos.
- Estabelecimento de metas anuais de recuperação regional e nacional das embalagens plásticas. Ex: meta de recuperação de embalagens plásticas em 2026 para a região sudeste igual a 15,63%.
- O sistema abrange embalagens primárias, secundárias e terciárias (e produtos plásticos equivalentes) ao longo de todo o ciclo de vida.

O decreto também define o que fica fora desse sistema, excluindo:

- Embalagens de plástico de produtos já regulados pelos **Decretos nº 10.240/2020** (produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes) e nº **10.388/2020** (medicamentos domiciliares) e aquelas sujeitas a logística reversa específica (ex.: agrotóxicos e óleos lubrificantes), que continuam seguindo regras próprias.
- Embalagens mistas que tenham papel ou papelão na composição.

Para operar a logística reversa, prevê dois modelos:

Individual: feito pela própria empresa, quando não aderir a um sistema coletivo.

Coletivo: organizado por entidade gestora representativa, com ganho de escala, mais eficiência e maior participação de catadores.



1. Introdução		2. Diretrizes		3. Contratações Públicas Sustentáveis		4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade		5. Recomendações de Sustentabilidade		6. Fundamentação Legal	
		4.1 - O Ciclo de Vida A Sustentabilidade na Aquisição de Bens e Produtos		4.2 - Serviços Aspectos Gerais Referentes à Sustentabilidade em Serviços		4.3 - Obras e Serviços de Engenharia		4.4 - Orientações do Plano Nacional de Resíduos Sólidos		4.5 - Resíduos com Logística Reversa	
										4.6 - A Acessibilidade	

4.6 A Acessibilidade

A **Constituição Federal**, nos arts. 227, §2º, e 244, impõe a adaptação de espaços, edificações e serviços de uso público para garantir o acesso às pessoas com deficiência, dever reforçado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional, e pela **Lei nº 13.146/2015** (Lei Brasileira de Inclusão), ambas fundamentadas no modelo social da deficiência e na eliminação de barreiras.

A acessibilidade deve ser tratada como requisito transversal, aplicável a obras, serviços, comunicação e tecnologia, com previsões como:

- Adequações arquitetônicas: previsão de rampas, corrimãos, pisos táteis, sinalização visual e tátil, banheiros acessíveis, elevadores ou plataformas elevatórias, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

- Atendimento ao público inclusivo e capacitação: adequação de balcões, oferta de atendimento prioritário e capacitação das equipes para práticas inclusivas;
- Comunicação e informação: adoção de linguagem clara, materiais acessíveis, recursos de audiodescrição, legendas, interpretação em Libras e compatibilidade de sistemas e sítios eletrônicos com leitores de tela;
- Aquisição de bens e tecnologias: exigência de produtos acessíveis ou adaptáveis, como mobiliário ergonômico, equipamentos de informática compatíveis com tecnologias assistivas e softwares acessíveis;
- Transporte e mobilidade: previsão de veículos acessíveis e de condições adequadas para o embarque, desembarque e deslocamento de pessoas com deficiência.



(continua)



1. Introdução		2. Diretrizes		3. Contratações Públicas Sustentáveis		4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade		5. Recomendações de Sustentabilidade		6. Fundamentação Legal	
		4.1 - O Ciclo de Vida A Sustentabilidade na Aquisição de Bens e Produtos		4.2 - Serviços Aspectos Gerais Referentes à Sustentabilidade em Serviços		4.3 - Obras e Serviços de Engenharia		4.4 - Orientações do Plano Nacional de Resíduos Sólidos		4.5 - Resíduos com Logística Reversa	
										4.6 - A Acessibilidade	

4.6.1 A Acessibilidade em Obras e Serviços de Engenharia

As obras e serviços de engenharia deverão estar alinhados aos requisitos de acessibilidade.

Além disso, a **Lei nº 13.146** de 06 de julho de 2015 prevê um instrumento que deve ser utilizado nas obras e serviços de engenharia e que deve ser objeto de atenção por parte do gestor público durante o planejamento da licitação: o Desenho Universal. A **Lei Brasileira de Inclusão**, em seu art. 3º, o define assim:

Desenho Universal

Concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Com isso, reformas e construções públicas devem:

- **Na fase de planejamento:** observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico.
- Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – NBR 9050/2020.



(continua)



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Versão 2026



1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas Sustentáveis

4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5. Recomendações de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

4.1 - O Ciclo de Vida
A Sustentabilidade na
Aquisição de Bens e Produtos

4.2 - Serviços
Aspectos Gerais Referentes à
Sustentabilidade em Serviços

4.3 - Obras e Serviços
de Engenharia

4.4 - Orientações do Plano
Nacional de Resíduos Sólidos

4.5 - Resíduos com
Logística Reversa

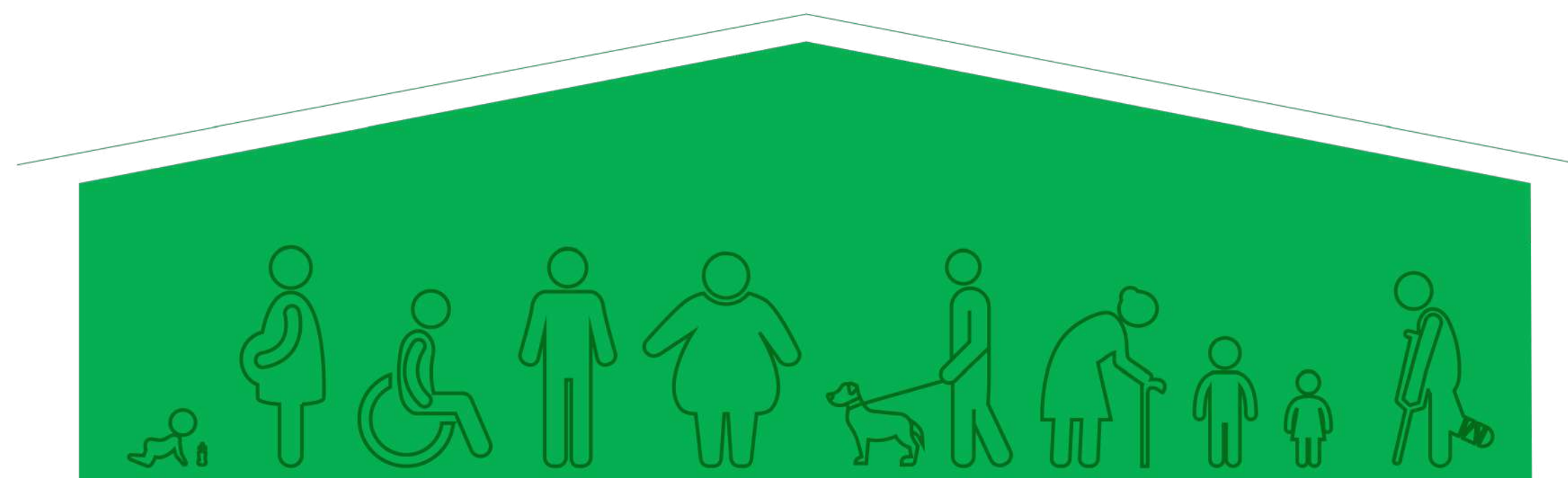
4.6 - A Acessibilidade

4.6.1 Ações Antidiscriminatórias

Nas contratações públicas, especialmente na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) ou na locação de imóveis com serviços associados, é essencial a inclusão de cláusulas antidiscriminatórias que assegurem o respeito à igualdade e à dignidade da pessoa humana, com vedação a qualquer forma de discriminação.

Tal exigência fundamenta-se nos objetivos fundamentais da República, previstos no art. 3º, IV, da **Constituição Federal**, e no alinhamento às diretrizes da **Agenda 2030 da ONU**, especialmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 18, voltado à promoção da igualdade étnico-racial, ao enfrentamento do racismo e à reparação de desigualdades históricas, com ênfase na valorização e proteção de povos indígenas, da população negra e de comunidades tradicionais. Adotado voluntariamente pelo Brasil, o ODS 18 busca reduzir desigualdades estruturais, assegurar direitos, promover oportunidades equitativas e fortalecer políticas públicas até 2030.

Recomenda-se, ainda, a previsão de ações mínimas de orientação e capacitação, sobretudo em contratos com intera-



*Ilustração COPUB: Adaptado de Guia de Rodas

ção direta com o público e equipes terceirizadas. A ausência de medidas preventivas pode comprometer a execução contratual e gerar responsabilização da contratada e, quando cabível, da Administração.

A inserção dessas cláusulas reafirma o compromisso institucional com os direitos humanos, a legislação vigente e a promoção de ambientes de trabalho e de atendimento mais justos, seguros e inclusivos.

Exemplos de exigências a serem previstas em termos de referência e editais:

- cláusula de compromisso da contratada com a vedação de práticas discriminatórias e com o tratamento respeitoso e igualitário de trabalhadores e usuários dos serviços;
- previsão de ações mínimas de capacitação e orientação dos empregados quanto ao atendimento inclusivo e à prevenção de condutas discriminatórias.



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Versão 2026



1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas Sustentáveis

4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5. Recomendações de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

5. Recomendações de Sustentabilidade

Clique sobre o ícone ao lado para ser redirecionado às especificações do item que deseja comprar.

Para voltar a este menu, clique na  abaixo.



Gêneros alimentícios



Água mineral



Copos para café e água



Material de expediente e de gráfica



Mobiliário



Material de limpeza e higiene



Coleta seletiva



Máquinas e aparelhos consumidores de energia



Iluminação de alta eficiência



Pilhas e baterias



Bens e serviços de TIC



Suprimentos



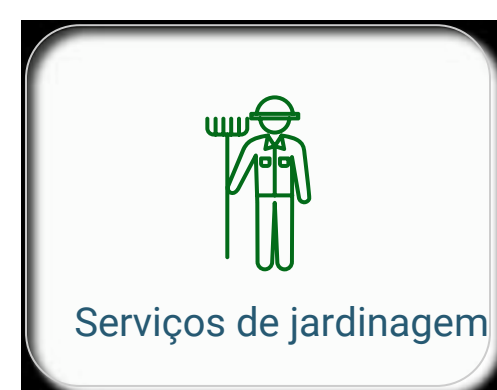
Aquisição de pneus, baterias veiculares, filtros de óleo e óleo lubrificante



Aquisição de veículos de passageiros e comerciais leves



Serviços que envolvam a utilização de mão de obra e limpeza e conservação



Serviços de jardinagem



Serviços de controle de vetores e pragas urbanas



Serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos oficiais



Sistemas de climatização



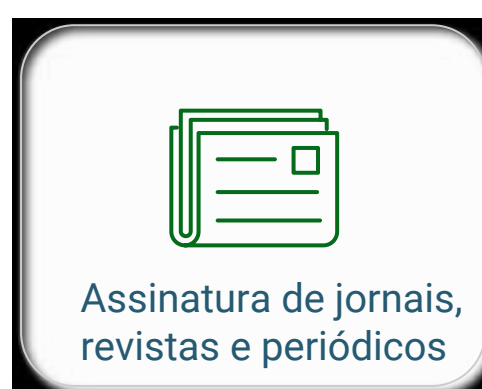
Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos



Serviços de impressão e cópia



Mulheres em situação de vulnerabilidade social



Assinatura de jornais, revistas e periódicos



Projetos e especificações das obras e dos serviços



Projetos de instalações hidrossanitárias



Projetos elétricos e de iluminação



Projetos de acessibilidade



Ergonomia



Previsões antidiscriminatórias



5. Recomendações de Sustentabilidade



Gêneros alimentícios

Legislação

- **Lei 9.782/99** Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Anvisa e dá outras providências;
- **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003** - Dispõe sobre a agricultura orgânica;
- **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006** - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- **Lei nº 14.628/2023**, institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária;
- **Decreto 3029/1999** (aprova o Regulamento da Anvisa) - **RDC 843/2024 ANVISA** (Dispões sobre a regularização de alimentos e embalagens sob competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS destinados à oferta no território nacional)
- **Decreto n. 8.473, de 22 de junho de 2015** - Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da **Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006**, e dá outras providências;
- **Decreto nº 8.538, de 06 de outubro 2015** - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Decreto n. 9.064/ 2017** - Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei n. 11.326, de 2006.
- **Decreto nº 11.802/2023** - Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023;
- **IN SEGES/MPDG nº 2, de 12 de setembro de 2018** (alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 27 de maio de 2019) - Dispõe sobre a compra institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da **Lei nº 11.326, de 2006**;
- **Instrução Normativa MAPA nº 18/2014** - Selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e requisitos para a sua atualização;
- **Resolução RDC ANVISA n. 216/04** estabelece Boas Práticas para Serviços de Alimentação, alterada pela **RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014**;

(continua)



5. Recomendações de Sustentabilidade



Gêneros alimentícios

- **Resolução RDC/Anvisa nº 271/2005** - Regulamento Técnico para açúcares e produtos para adoçar.
- **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022** - Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.
- **Instrução Normativa (IN) nº 281**, de 22 de fevereiro de 2024. Estabelece a forma de regularização das diferentes categorias de alimentos e embalagens, e a respectiva documentação que deve ser apresentada.

Principais determinações

- Convém que sejam adquiridos produtos orgânicos (produzidos sem uso de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos) sempre que houver disponibilidade no mercado. Ressalta-se que a opção por esses produtos deverá observar a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.
- Optando por alimentos orgânicos, deve-se exigir certificado emitido por Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, comprovando que o produto está em conformidade com as normas de produtos orgânicos vigente, de acordo com o disposto no **Decreto nº 6.323/2007** bem como no **Decreto nº 11.582/2023**. Os produtos deverão possuir o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

- É possível invocar analogamente a **Lei nº 14.628/2023** (art. 8º) e **Decreto 11.802/2023**, aplicável ao Poder Executivo, para destinar um percentual mínimo de 30% do total de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios à aquisição de produtos de agricultores e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da **Lei 11.326, de 2006**

(continua)



5. Recomendações de Sustentabilidade



Gêneros alimentícios

Providências a serem tomadas

- A licitante vencedora deverá observar toda a cadeia de produção onde os produtos são adquiridos até o consumidor final, de modo a buscar o uso consciente dos recursos naturais, como o baixo consumo e a racionalização de água, evitando desperdícios; atentar para o uso de tecnologias limpas, investir em energias renováveis e processos de reciclagem de material, objetivando contribuir para a efetiva proteção ambiental.
- Na elaboração do Termo de Referência para a aquisição de gêneros alimentícios, priorizar a compra de produtos orgânicos devidamente certificados (com selo), bem como daqueles oriundos da agricultura familiar.
- Durante a execução do contrato, o fiscal deverá verificar por meio de observação dos produtos, embalagens, rótulos, documentos e outros meios possíveis, se o produto atende ao que foi solicitado na contratação.

- Estudar a formalização de convênios para a doação de restos de produtos: óleo e cascas de frutas e legumes.

Após consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, constatada a exigência de registro do alimento junto à Agência e/ou a existência de normas aplicáveis às embalagens e à rotulagem, **inserir no item de Sustentabilidade:**

a) Registro na ANVISA nos termos da RDC 843/2024

b) Para os produtos embalados e rótulos devem ser observadas as regras constantes de (inserir normas correspondentes da Anvisa, se aplicáveis ao caso concreto).

Para os produtos de origem animal, **inserir no item de Sustentabilidade:**

- o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

Precaução

Nos termos do artigo 2º, do **Decreto nº 8.473**, de 2015, os órgãos e entidades compradores poderão deixar de observar o percentual mínimo nos seguintes casos:

- não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

(continua)



5. Recomendações de Sustentabilidade



Gêneros alimentícios

- insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou
- aquisições especiais, esporádicas ou de pequena quantidade, na forma definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos termos da **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2**, de 2018 a aquisição de alimentos na modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação e realização de chamamento público, tem requisitos específicos.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Água mineral

Legislação

- **Decreto-lei nº 7.841**, de 8 de agosto de 1945 - Código de Água Mineral, com redação da Lei nº 6.726/1979, acompanhado dos laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais vigentes à época, estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia, referentes à fonte que proverá o produto cotado (água mineral);
- **Resolução Anvisa nº 717**, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano;
- **Resolução Anvisa nº 173**, de 13 de setembro de 2006 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural;

- **Portaria DNPM nº 387**, de 19 de setembro de 2008 - Disciplina o uso das embalagens de plástico de garrafão retornável destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências;
- **Portaria DNPM n. 128**, de 25 de março de 2011 - Altera a Portaria DNPM nº 387, de 19 de setembro de 2008;
- **ABNT NBR 14222:2011**- Estabelece os requisitos mínimos de fabricação e desempenho e os métodos de ensaio para o garrafão plástico destinado ao acondicionamento de água mineral e potável de mesa, para uso em sistema retornável, intercambiável ou exclusivo.
- **ABNT NBR 14328:2011**. Estabelece os requisitos mínimos para fabricação e desempenho da tampa plástica do garrafão destinado ao acondicionamento de água mineral e potável de mesa

- **ABNT NBR 14638:2011**.estabelece os requisitos mínimos para a distribuição de água mineral e potável de mesa acondicionada em garrafão plástico retornável, conforme especificado na ABNT NBR 14222, visando atender às exigências sanitárias legais e contribuir para sua comercialização adequada

Principais determinações

Na aquisição de água mineral, deverá ser apresentada, **NA HABILITAÇÃO**, a seguinte documentação:

- Laudos atuais de análises bacteriológicas;

(continua)



5. Recomendações de Sustentabilidade



Água mineral

- Boletim de análises de conformidade de limites para substância química que representa risco à saúde, nos termos da **Resolução RDC 717/2022 da ANVISA**;
- Composição química provável e características físico-químicas da água mineral, comprovadas em documento emitido pelo CPRM;
- Classificação da água mineral, comprovada em documento emitido pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;
- Declaração de regularidade no recolhimento da CFEM; Portaria de outorga de lavra de água mineral emitida pelo Ministério de Minas e Energia/DNPM;



5. Recomendações de Sustentabilidade



Copos para café e água

Legislação

- **Lei nº 12.305/2010** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
- **ABNT NBR 14865: 2012** - Copos plásticos descartáveis.

Principais determinações

Embora os copos descartáveis sejam objeto de redução prevista pelo Plano de Logística Sustentável, são disponibilizados para usuários externos e em eventos realizados pelo TJMG. Além da variável econômica, importa que a atuação deste Tribunal ocorra conforme a responsabilidade socioambiental de não contribuir para a poluição por plástico.

Providências a serem tomadas

Cumpra-se integrar, para as futuras compras, o objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o art. 7º, inciso II, da **Lei nº 12.305/2010**, qual seja: não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Precaução

Na substituição dos copos descartáveis por copos e xícaras de material durável, tais como vidro, cerâmica, porcelana, entre outros, deverá ser avaliado o princípio da razoabilidade, conveniência e economicidade. Destarte, ao se adotar a substituição dos

copos descartáveis por canecas, estas deverão ser confeccionadas, preferencialmente, com fibras naturais, como a fibra de coco, que são mais leves, resistentes e ecologicamente corretas.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Material de expediente e de gráfica

Legislação

- **Lei nº 12.187**, de 29 de dezembro de 2009 - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, e dá outras providências.
- **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **Decreto nº 2.783**, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

- **Decreto nº 7.746**, de 5 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.
- **Decreto nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **IN SLTI/MPOG nº 1**, de 19 de janeiro 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Principais determinações

- As aquisições de produtos oriundos da madeira deverão observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma **ABNT NBR 14790:2011**, utilizada pelo **CERFLOR16**, ou com o padrão **FSC-STD-40- 004 V2-1**. São produtos oriundos da madeira, entre outros: papel, reciclado ou branco; produtos de papel confeccionados em gráfica, tais como envelopes, agendas, cartões de visita, panfletos, convites, protocolo etc.; envelopes reutilizáveis, confeccionados, preferencialmente, com papel reciclado; lápis produzidos com madeira certificada ou com material reciclado.

(continua) ◀ ▶

5. Recomendações de Sustentabilidade



Material de expediente e de gráfica

- Deverão ser inseridos os seguintes critérios de sustentabilidade: utilização de materiais recicláveis, produtos com vida útil mais longa; produtos que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos; que consumam menor quantidade de matérias-primas e de energia na sua fabricação e utilização.
- Os bens deverão ser, portanto, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável. Além disso, deverão estar preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- Todo material que contenha plástico em sua composição deverá ser preferencialmente confeccionado em plástico oxidegradável e/ou reciclado, reciclável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, **Lei nº 12.305/2010**, e com as normas **ABNT 15448-1 e 15448-2**.

- Deverá ser mantido o convênio nº 122/2020 visando à doação, pelo TRIBUNAL, à Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável (ASMARE), de material inservível, reciclável e reaproveitável, tais como: papéis, impressos em geral, formulários contínuos, cartolinas, caixas de papelão, jornais, madeira, plásticos, metais e outros do gênero, com exceção de processos judiciais ou administrativos e documentos de natureza sigilosa.

Precaução

- A exigência de certificação do produto pelo selo “**CERFLOR**” ou “**FSC**”, ou ainda, de outra certificação equivalente, tem como objetivo garantir que sejam adquiridos produtos originários de processos conduzidos de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável.



1. Introdução	2. Diretrizes	3. Contratações Públicas Sustentáveis	4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade	5. Recomendações de Sustentabilidade	6. Fundamentação Legal
---------------	---------------	---------------------------------------	---	--------------------------------------	------------------------

5. Recomendações de Sustentabilidade



Mobiliário

Legislação

- **ABNT NBR 14790: 2011** - Mobiliário fabricado com madeira ou derivados com critérios de rastreabilidade e fontes de manejo sustentável;
- **ABNT NBR 13961: 2010** - Móveis para escritório – Armários;
- **ABNT NBR 13966: 2008** - Móveis para escritório – Mesas: Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio;
- **ABNT NBR 13962: 2002** - Móveis para escritório – Cadeira;
- **NR-17** - Estabelece parâmetros para permitir a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

Principais determinações

- Todo o mobiliário deverá estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, comprovada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo INMETRO, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas. O Relatório de Ensaio deverá vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para a perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto.
- O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deverá observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-SDT-40-004 V2-1. A madeira deverá ser for-

necida por fabricante das chapas/painéis que tenha registro no cadastro técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.

- Cadeiras e poltronas, exceto longarinas e poltronas de auditório, deverão estar em conformidade com a NBR 13962:2006. A espuma, quando existente, deverá ser isenta de CFC e atender à NBR 9178:2003. O mobiliário dos postos de trabalho deverá atender aos requisitos da norma regulamentadora NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A comprovação de atendimento deverá ser feita por meio da apresentação, para linha e modelo, de laudo de ergonomia emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em ergonomia devidamente habilitado para tal finalidade.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Material de limpeza e higiene

Legislação

- **Lei nº 6.360**, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, os cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- **Lei nº 6.437**, de 20 de agosto de 1977 - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;
- **Decreto nº 8.077**, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

- **Resolução CONAMA nº 359**, de 29 de abril de 2005 - Dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências;
- **Resolução ANVISA RDC nº 40**, de 5 de junho de 2008 - Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e afins harmonizado no âmbito do Mercosul;
- **Resolução ANVISA RDC nº 42**, de 13 de agosto de 2009 - Dispõe sobre procedimento, totalmente eletrônico, para a notificação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de Produtos Saneantes de Risco I;
- **Resolução ANVISA RDC nº 59**, de 17 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências;

- **Resolução ANVISA RDC nº 3**, de 27 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Certificado de Venda Livre de Produtos Saneantes.

Providências a serem tomadas

Nos termos de referência devem constar:

- Os materiais deverão ser discriminados na proposta da LICITANTE VENCEDORA com quantitativos e descrições que permitam a identificação e fiscalização por parte do TRIBUNAL.
- Os produtos de limpeza a serem utilizados nos serviços de conservação e limpeza deverão ser devidamente registrados nos órgãos de saúde responsáveis, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o Ministério da Saúde.

(continua) ◀ ▶

5. Recomendações de Sustentabilidade



Material de limpeza e higiene

- Os produtos deverão ser entregues devidamente lacrados, com rótulos legíveis que indiquem sua composição, prazo de validade, marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora (...)
- A capacitação dos profissionais para a utilização dos insumos, materiais e equipamentos, inclusive para procedimentos de diluição, dissolução, etc, bem como o correto armazenamento dos materiais, é de total responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.
- O TRIBUNAL reserva-se o direito de rejeitar os produtos e materiais que não satisfizerem aos padrões mínimos de qualidade usualmente aceitos no mercado, podendo exigir amostra prévia para aprovação de qualquer item constante da relação de insumos.

- Sabonete líquido, sabonete tipo espuma, papel higiênico e papel toalha deverão ser disponibilizados para uso nos banheiros e pias somente nos suportes (dispensers) adequados, de acordo com as especificações do produto fornecido, de modo a permitir sua perfeita utilização.

No item Sustentabilidade / descrição ou especificação técnica do produto ou do serviço deve constar que somente será aceita a oferta de detergente em pó que:

- atenda aos limites de fósforo estabelecidos na **Resolução CONAMA nº 359**, de 29/04/2005, e legislação correlata;
- esteja devidamente registrado ou notificado na ANVISA conforme **Lei Federal nº 6.360**, de 1976, **Decreto nº 8.077/2013**, **RDC ANVISA Nº 40/2008** e **RDC ANVISA Nº 59/2010**.

- seja fabricado por empresa regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, conforme a legislação ambiental e sanitária vigente.

Principais determinações

- Os produtos que utilizem madeira, como vassouras e rodos, deverão ser constituídos preferencialmente por madeira proveniente de reflorestamento.
- Os detergentes em pó utilizados no país, ainda que importados, devem respeitar limites de concentração máxima de fósforo.

(continua) ◀ ▶

5. Recomendações de Sustentabilidade



Material de limpeza e higiene

PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- A LICITANTE VENCEDORA deverá instruir seus empregados acerca das diretrizes do Programa de Logística Sustentável – PLS do TJMG, a fim de garantir que a prestação de serviços se dará dentro dos padrões de sustentabilidade desejáveis.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados nas rotinas de trabalho.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental, como produtos concentrados, de embalagens econômicas ou refis.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá utilizar produtos preferencialmente acondicionados em embalagens que utilizem materiais recicláveis e atóxicos, conforme determinam as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá, sempre que possível, fornecer produtos de fabricação local, a fim de fomentar a geração de empregos no local de prestação de serviços e diminuir os impactos ambientais da distribuição de produtos.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC Nº 35/2008 da ANVISA.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água, por parte de seus colaboradores lotados neste TRIBUNAL.

Precaução

- As aquisições de produtos oriundos de madeira para fins sanitários, tais como papel higiênico, papel-toalha e guardanapos, deverão observar os critérios de rastreabilidade e origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-40-004 V3-0. A comprovação da conformidade deverá ainda ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do CERFLOR ou do FSC.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Coleta seletiva

Legislação

- **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólido);
- **Lei nº 11.445, de 2007** (Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico);
- **Lei Estadual nº 18.031/2009 MG** (Dispõe sobre a Política Estadual Resíduos Sólidos);
- **Lei Estadual nº 13.766/2000 MG** (Dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de “resíduos sólidos” e altera dispositivo da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995...);
- **Decreto nº 10.936**, de 12 de janeiro de 2022 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Capítulo II: Da Coleta Seletiva).

- **Portaria GM/MMA nº 1.018**, de 19.03.2024- dispõe sobre procedimentos para o cadastramento e habilitação de cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis no SINIR, conforme inciso IV do parágrafo único do art. 40 do Decreto nº 10.936/2022.
- **Deliberação Normativa MG COPAM nº 232**, de 27 de fevereiro de 2019. Institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Principais determinações

- Manter campanha permanente de Coleta Seletiva, com a disponibilização em todos os ambientes de material educativo e de lixeiras para resíduos comuns e reciclados.

- Possuir e ampliar, para as Comarcas onde existir, convênios com diversas associações de reciclagem, que recolhem o material reciclável, já separado pela equipe de limpeza.

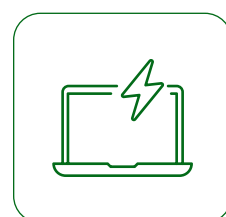
Providências a serem tomadas

Deverá constar nos Termos de Referência de contratos de serviços de limpeza:

- Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Máquinas e aparelhos consumidores de energia

Legislação

- **Lei nº 10.295**, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;
- **Decreto nº 2.783**, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- **Decreto nº 4.508, de 2002** – art. 2º (Dispõe sobre a regulamentação específica que define os níveis mínimos de eficiência energética de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo, de fabricação nacional ou importados, para comercialização ou uso no Brasil, e dá outras providências.)

- **Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019** - Regulamenta a **Lei nº 10.295**, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dispõe sobre o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética;
- **IN SLTI/MPOG nº 2**, de 4 de junho de 2014 - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam *retrofit*;
- **Portaria INMETRO nº 372**, 17 de setembro de 2010 -

Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos – RTQ-C.

Principais determinações

- Deverão ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria. Para refrigeradores, condicionadores de ar, fornos micro-ondas, ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO23, a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem.

(continua)



5. Recomendações de Sustentabilidade



Máquinas e aparelhos consumidores de energia

- Independentemente do produto elétrico a ser adquirido, há forte embasamento normativo para que a Administração deixe de adquirir bens de baixa eficiência energética, acrescentando como requisito obrigatório da especificação técnica do objeto que o produto ofertado pelos licitantes possua Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ENCE da(s) classe(s) de maior eficiência.
- Nesse sentido, conforme o art. 3º da IN SLTI/MPOG nº 2/2014, nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, deverá ser exigido que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência “A” na ENCE vigente no período da aquisição.
- Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo

de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe “A” para a sua categoria, deverão ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra, conforme o § 1º do art. 3º da IN SLTI/MPOG nº 2/2014.

- Na aquisição de itens enquadrados como resultantes de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, conforme o Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, deverá ser solicitado o comprovante de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido.

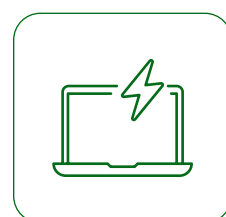
Providências a serem tomadas

Cláusulas constantes de Termo de Referência:

- As máquinas e os equipamentos devem ser fornecidos em embalagens com informações que comprovem menor consumo e maior eficiência energética, dentro de cada categoria, bem como ser acompanhados de manual de usuário, ficha técnica ou qualquer outro documento relevante para o correto uso da ferramenta.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá observar, no que couber, a **Resolução CONAMA nº 20**, de 7/12/94, especialmente quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

(continua) ◀ ▶

5. Recomendações de Sustentabilidade



Máquinas e aparelhos consumidores de energia

- A LICITANTE VENCEDORA deverá realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus equipamentos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras, devendo evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- É obrigação da LICITANTE VENCEDORA manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo energia e água, incluindo reutilização, quando possível.
- Quando detectado que o equipamento fornecido é responsável por consumo elevado de energia elétrica, a LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar a substituição imediata por um equipamento mais econômico.

Precaução

- Avaliar a ampliação dos critérios de sustentabilidade nas contratações, contemplando a exigência de equipamentos com elevado desempenho energético, tais como aqueles classificados como Classe “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE/INMETRO) ou que apresentem certificação equivalente oficialmente reconhecida.
- O Decreto nº 10.240, de 2020, que estabeleceu sistema de logística reversa para produtos eletrônicos de uso doméstico, não se aplica a produtos eletrônicos de uso governamental (art. 1º c/c art. 3º, inciso XVIII).



5. Recomendações de Sustentabilidade



Iluminação de alta eficiência

Legislação

- **Lei nº 12.305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- **Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022**, que regulamenta a **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023**, institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- **Resolução CONMETRO nº 1**, de 5/7/2016 (Dispõe sobre a anuência nas importações de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes);
- **Portaria nº 17, de 14 de janeiro de 2022 – INMETRO** - Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas Fluorescentes Compactas com Reator Integrado à Base
- **Portaria nº 69, de 16/02/2022 – INMETRO** - Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base.
- **ABNT NBR 62560** – Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral para tensão > 50 V – Especificações de segurança;
- **ABNT NBR 16205-1:2013** – Lâmpadas LED sem dispositivo de controle incorporado de base única – Parte 1: Requisitos de segurança.
- **Decreto MG nº 48.938, de 07/11/2024** - Dispõe sobre os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas licitações e contratações realizadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

(continua)



5. Recomendações de Sustentabilidade



Iluminação de alta eficiência

Principais determinações

- Deverão ser especificados modelos de iluminação com elevado desempenho energético, classificados como “Classe A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE/INMETRO), no que se refere ao consumo de energia elétrica, ou que apresentem certificação equivalente oficialmente reconhecida.
- É preciso exigir que o fabricante das lâmpadas tenha registro no Cadastro Técnico Federal, conforme disposto na Instrução Normativa Ibama nº 6/2013. Dessa forma, a licitante deverá informar o CNPJ da fabricante para que seja averiguada sua regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

- Realizar mais programas de eficiência, nos mesmos moldes do **Acordo de Cooperação Técnica nº 226/2021** firmado entre o TJMG e a CEMIG, no qual será realizada a troca programada de lâmpadas em 61 unidades do Tribunal.
- Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de lâmpadas fluorescentes são responsáveis pelo recolhimento, descontaminação e destinação final ambientalmente adequada do produto, devendo, para tanto, manter sistema de coleta em recipientes próprios, instalados em locais visíveis, a fim de possibilitar o descarte adequado pelos usuários.

Precaução

- Para o descarte das lâmpadas, é preciso que a licitante indique como será feita a coleta das lâmpadas e a correta destinação final pelo fabricante. Esse parâmetro encontra amparo na **Lei nº 12.305/2010** ao expressar que cabe ao fornecedor indicar a realização de logística reversa, sem ônus para o órgão.
- Lâmpadas fluorescentes com reator integrado à base estão sujeitas à certificação compulsória do INMETRO, nos termos da Portaria nº 17/2022, devendo os fornecedores cumprir suas exigências.

(continua)



5. Recomendações de Sustentabilidade



Iluminação de alta eficiência

- Estão excluídas da Portaria nº 17/2022 as lâmpadas com bulbo ou invólucro colorido não removível e as lâmpadas fluorescentes circulares com reator integrado à base.
- Lâmpadas de LED com dispositivo de controle integrado à base também exigem certificação compulsória do INMETRO (Portaria nº 69/2022), sendo mais eficientes, econômicas e com estrutura 95% reciclável.

Providência a ser tomada

- Inserir no item de obrigações da contratada:

“A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.”

- O Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa (CCLRL) e Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral (CERE), instituídos pelo Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, possibilitam a comprovação simplificada do cumprimento das obrigações de logística reversa por meio da apresentação desses documentos no processo licitatório,

A inclusão dessa exigência nos instrumentos convocatórios e contratos, na ausência de acordo setorial ou termo de compromisso, deve ser precedida de análise quanto aos seus impactos, de modo a evitar restrições à competitividade do certame ou a imposição de custos desproporcionais ao órgão contratante.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Pilhas e baterias

Legislação

- **Lei nº 12.305**, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Decreto nº 10.936**, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010;
- **Resolução CONAMA nº 401**, de 04/11/2008 (Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências);
- **Instrução Normativa Ibama nº 08**, de 03/09/2012 (Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem).

- **Portaria INMETRO nº 145**, de 28 de março de 2022 (Aprova os Regulamentos Técnicos da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos – Consolidado)

Principais determinações

- As pilhas e baterias comercializadas no território nacional deverão respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou demais laboratórios admitidos pela **Instrução Normativa Ibama nº 08**, de 03/09/2012.

- É vedada a adoção de práticas inadequadas para a destinação final de pilhas e baterias usadas, incluindo, entre outras:
 - I – o descarte a céu aberto, em áreas urbanas ou rurais, bem como a disposição em aterros sem licenciamento ambiental;
 - II – a queima a céu aberto ou a incineração realizada em instalações ou equipamentos desprovidos de licenciamento;
 - III – o lançamento em corpos hídricos, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços, cacimbas, cavidades subterrâneas, sistemas de drenagem pluvial, redes de esgoto, redes de energia elétrica ou de telecomunicações, ainda que desativadas, assim como em áreas suscetíveis a alagamentos.

(continua)



5. Recomendações de Sustentabilidade



Pilhas e baterias

Para baterias, sejam elas de notebooks, celulares e etc.

- Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da **Resolução CONAMA n° 401**, de 04/11/2008.
- A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da **Instrução Normativa Ibama n° 08**, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

- Só será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na **Resolução CONAMA n° 401**, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da **Instrução Normativa Ibama n° 08**, de 03/09/2012. A comprovação se dará por meio da apresentação do laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da **Instrução Normativa Ibama n° 08**, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.

Justificativa: Preservação ambiental, com a garantia da aquisição de equipamentos que possuam a bateria que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, bem como, a garantia da destinação correta destes materiais.

Providência a ser tomada

Deverá constar no Termo de Referência:

- A LICITANTE VENCEDORA deverá elaborar ou adotar manual de procedimentos para o descarte ambientalmente adequado de materiais potencialmente poluidores, como pilhas e baterias destinadas à disposição final que contenham chumbo, cádmio, mercúrio ou seus compostos, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

(continua) ◀ ▶

5. Recomendações de Sustentabilidade



Pilhas e baterias

- Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

Precaução

Conforme o artigo 3º da **Resolução Conama nº 401/2008**, deverão registrar-se no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Ibama os importadores e fabricantes nacionais das pilhas e baterias dos seguintes tipos:

- Chumbo-ácido
- Dióxido de manganês (alcalina)
- Níquel-cádmio
- Óxido de mercúrio



5. Recomendações de Sustentabilidade



Bens e Serviços de TIC - (Tecnologia de Informação e Comunicação)

Legislação

- **Lei 14.479, de 2022** - Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão
- **Portaria INMETRO nº 304**, de 06/11/2023 (Estabelece os critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para bens de informática, com foco na segurança, na compatibilidade eletromagnética e na eficiência energética, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos normativos, visando à diminuição de acidentes e diminuição do consumo de energia)

- **ISO 7779:2018** - Especifica métodos de medição de ruído aéreo (som) de equipamentos de TIC;
- **ISO 9296:2017** - Procedimento para declaração de emissão de ruído acústico em equipamentos de TI e telecomunicações (rotulagem);
- **ABNT NBR IEC/CISPR 22** - Equipamento de tecnologia da informação – Característica de radio perturbação – Limites e métodos de medição;
- **ABNT NBR IEC/CISPR 24** - Equipamentos de tecnologia da informação – Características de imunidade – Limites e métodos de medição.

Principais Determinações

Para computadores (desktops, notebooks e workstations):

- Estar em conformidade eletromagnética com as seguintes normas: **IEC 61000**, **IEC 60950**, **CISPR 22 e 24** ou equivalentes.

Justificativa: preservação da saúde dos usuários que receberão tais equipamentos de trabalho, ou daqueles que estarão próximos a ele, visto que tais normas estabelecem um limite para emissões eletromagnéticas.

(continua)



5. Recomendações de Sustentabilidade



Bens e Serviços de TIC - (Tecnologia de Informação e Comunicação)

Para aqueles equipamentos que, devido a sua construção e projeto, possuem componentes que emitem ruídos sonoros (por exemplo, equipamentos que possuem ventoinhas de refrigeração):

- Estar em conformidade com a **NBR 10152** ou com a **ISO 7779 e ISO 9296** (níveis de ruído para conforto acústico).

Justificativa: preservação da saúde dos usuários que receberão tais equipamentos de trabalho ou daqueles que estarão próximos a ele.

Para computadores (desktops, notebooks e workstations) e monitores de vídeo:

- Possuir certificação de rotulagem ambiental emitido pela ABNT ou ser registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool), na categoria BRONZE ou superior.

Justificativa: comprovação de que o equipamento é fabricado atendendo às diretrizes dessas instituições, para o controle do impacto ambiental em seu processo fabril.

Para computadores (desktops, notebooks e workstations):

- Estar em conformidade com a normativa RoSH (Restriction of Certain Hazardous Substances) em seu processo de fabricação, não contendo substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Justificativa: comprovação de que o equipamento não possui em seu processo de fabricação substâncias que causam danos à saúde.

Para monitores de vídeo:

- Possuir certificação TCO Certified vigente ou certificação equivalente que comprove atendimento a requisitos internacionais de saúde e segurança do usuário, incluindo limites de emissão eletromagnética e controle de cintilação (flicker).

Justificativa: preservação da saúde dos usuários que receberão tais equipamentos de trabalho ou daqueles que estarão próximos a ele.

Para computadores (desktops e notebooks):

- Possuir fonte de alimentação com eficiência energética mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

Justificativa: garantir o fornecimento de equipamentos que possuam boa eficiência energética.

(continua) ◀ ▶

5. Recomendações de Sustentabilidade



Bens e Serviços de TIC - (Tecnologia de Informação e Comunicação)

Providência a ser tomada

Na aquisição ou locação inserir como item de sustentabilidade

Na Especificação Técnica :

"O objeto deve atender obrigatoriamente aos critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética previstos na **Portaria INMETRO nº 304/2023**."

Regra de Diligência e Desclassificação

- "Caso não haja certificação prévia, o órgão poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto (custeadas pela licitante). A não conformidade gera desclassificação, mediante justificativa técnica da Administração."

No Julgamento da Proposta :

O licitante em primeiro lugar deve comprovar o atendimento à **Portaria INMETRO nº 304/2023** mediante:

- Certificação voluntária do fabricante; ou
- Qualquer meio válido (ex.: laudo pericial) que ateste desempenho equivalente ao exigido.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Suprimentos

Legislação

- **Decreto nº 10.936**, de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **IN SLTI/MPOG nº 1**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Decreto nº 7.746**, de 5 de junho de 2012 - Estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações.

Principais determinações

Para cartuchos de toner, de tinta e similares:

- A logística reversa é de responsabilidade da empresa contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, de cartuchos e de embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o **Decreto nº 10.936**, de 12 de janeiro de 2022; a **IN/SLTI/MP nº 1**, de 19 de janeiro de 2010; e o **Decreto nº 7.746**, de 5 de junho de 2012.
- A empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.

Justificativa: preservação ambiental, com a garantia de descarte adequado dos recipientes.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Aquisição de pneus, baterias veiculares, filtros de óleo e óleo lubrificante

Legislação

- **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Decreto nº 10.936**, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- **Resolução CONAMA nº 362**, de 23 de junho de 2005 - Dispõe sobre o recolhimento, a coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- **Resolução ANP nº 804**, de 23 de dezembro de 2019 - Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional;
- **Portaria INMETRO 379**, de 19/09/2021 - Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos.

- **Resolução CONAMA nº 416**, de 30/09/2009 - Dispõe sobre prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada;
- **ABNT NBR 10.004** - Resíduos Sólidos; Classificação;
- **Instrução Normativa IBAMA nº 9**, de 20 de julho de 2021 - Institui, no âmbito do IBAMA, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis;

Principais determinações

- A aquisição de pneus deverá ser feita observando-se a etiqueta de desempenho nos termos da Portaria 379 do INMETRO, pela qual são considerados os critérios de resistência ao rolamento (quanto menor for a resistência ao rodar, menor será o consumo de combustível e, conseqüentemente, menor será o impacto no meio ambiente por emissão de CO₂) e o ruído externo (critério que indica o nível do ruído produzido pelos pneus em decibéis – dB e, conseqüente- mente, o impacto no meio ambiente em termos de poluição sonora).

(continua)



5. Recomendações de Sustentabilidade



Aquisição de pneus, baterias veiculares, filtros de óleo e óleo lubrificante

- As aquisições deverão ser feitas observando-se o fluxo da “Logística Reversa”, pelo qual a Contratada possui a obrigação de providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis do Tribunal de Justiça, recolhendo-os nos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante, ou entregando-os ao estabelecimento onde houver sido realizada a troca do pneu usado por um novo, sem ônus, para fins de sua destinação final, ambientalmente adequada, nos termos da **Instrução Normativa IBAMA nº 01**, de 18/03/2010, conforme o artigo 33, inciso III, da **Lei nº 12.305**, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

- Na aquisição de baterias veiculares, filtro de óleo e óleos lubrificantes, deverá ser realizado o fluxo da “Logística Reversa”, no qual as contratadas se responsabilizam pelo recolhimento das embalagens vazias e das baterias inservíveis, dando o adequado descarte e destinação aos resíduos provenientes da contratação, conforme legislação vigente. As baterias deverão ser adquiridas mediante o certificado do INMETRO, respeitando os limites máximos de chumbo, mercúrio e outros admitidos pela **Instrução Normativa IBAMA nº 08**, de 03/09/2012. Já os óleos lubrificantes deverão possuir, obrigatoriamente, registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme **Resolução ANP nº 22** de 11 de abril de 2014.

Precaução

Todo fornecedor de produtos derivados de petróleo deverá estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Aquisição de veículos de passageiros e comerciais leves

Legislação

- **Lei nº 9.660, de 1998** - Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências;
- **Lei nº 10.295, de 2001** - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;
- **Decreto nº 9.864, de 2019** - Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001;
- **Decreto nº 4.508**, de 2002 - art. 2º
- **Decreto nº 11.003**, de 2022 - Institui a Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano;
- **Resolução CONAMA nº 1**, de 11/02/1993 - Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos;
- **Resolução CONAMA 17/1995** - Dispõe sobre os limites máximos de ruído para veículos de passageiros ou modifica-dos;
- **Resolução CONAMA 8/1993** - Complementa a Resolução nº 18/86;
- **Resolução CONAMA nº 18**, de 06/05/1986 - Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE;
- **Resolução CONAMA 242/1998** - Dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas;
- **Resolução CONAMA nº 272**, de 14/09/2000 - Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos;
- **Resolução CONAMA nº 418**, de 25/11/2009 (Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso);
- **Resolução CONAMA nº 433**, de 13 de julho de 2011 - Dispõe sobre a inclusão no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas;

(continua)



5. Recomendações de Sustentabilidade



Aquisição de veículos de passageiros e comerciais leves

- **Resolução CONAMA nº 490**, de 16 de novembro de 2018 - Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa;
- **Resolução CONAMA nº 492**, de 20 de dezembro de 2018 - Estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa;
- **Resolução CONTRAN nº 912**, de 28 de março de 2022 (estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências).
- **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3**, de 15/05/2008 - Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências;

- **Portaria INMETRO nº 377**, de 2011 - Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves.

Principais determinações

- A aquisição e a motorização de veículos institucionais e de serviço deverão ser realizadas atendendo às questões de sustentabilidade, em direto atrelamento à redução do consumo de combustível e do nível de emissão de poluentes, em consonância com o disposto na **Lei nº 12.187/2009**, que instituiu a Política Nacional de Mudança de Clima e possui, como uma de suas diretrizes, o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa e de padrões sustentáveis de produção e consumo, bem co-

mo na **Lei nº 12.349/2010**, que modificou o art. 3º, caput, da **Lei nº 8.666/93**, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e, ainda, na **Recomendação CNJ nº 11/2007** que, ao tratar da adoção de políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, recomenda aos Tribunais a utilização sustentável de energia e dos combustíveis. A oferta de veículos automotores somente será admitida atendendo aos limites máximos de ruídos fixados nas **Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998** e legislação superveniente e correlata.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Serviços que envolvam a utilização de mão de obra e limpeza e conservação

Legislação

- **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Decreto nº 10.936**, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **Decreto nº 5.940**, de 25 de outubro de 2006 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 20**, de 7/12/1994 (Institui o selo ruído)

- **IN SLTI/MPOG nº 1**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Principais determinações

- Deverão constar exigências nos editais como cursos para os terceirizados, fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, além de cláusulas orientadas para ações de sustentabilidade.

Providências a serem tomadas

Deverá constar nos editais e termos de referência:

- A LICITANTE VENCEDORA se responsabilizará pela realização de treinamento, qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.
- Além dos uniformes, deverão ser fornecidos, pela LICITANTE VENCEDORA, sem repasse de qualquer ônus aos profissionais, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitido que os serviços sejam executados sem a utilização dos respectivos equipamentos, sob pena de san-

(continua)



5. Recomendações de Sustentabilidade



Serviços que envolvam a utilização de mão de obra e limpeza e conservação

ções à empresa.

- A LICITANTE VENCEDORA é responsável pela orientação quanto à correta utilização dos equipamentos de proteção individuais e coletivos, bem como pelo acompanhamento de sua efetiva utilização durante a prestação dos serviços.
- Em até 30 dias do início do contrato, deverá ser declarado, pela LICITANTE VENCEDORA, que os funcionários receberam, ou irão receber, no caso de nova contratação, os equipamentos de segurança individuais necessários para a execução segura de suas funções, independentemente da planilha de EPI's prevista contratualmente.
- Havendo necessidade de fornecimento de EPI's não previstos em contrato, a empresa o fará, de modo a resguardar a segurança do empregado.
- Quando a ocupação exigir Equipamento de Proteção Individual – EPI, a LICITANTE VENCEDORA deverá providenciá-lo de forma imediata, na data de início da prestação dos serviços, inclusive na situação de início de contratação.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá instruir seus empregados acerca das diretrizes do Programa de Logística Sustentável PLS do TJMG, a fim de garantir que a prestação de serviços se dará dentro dos padrões de sustentabilidade desejáveis.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água por parte de seus colaboradores lotados neste TRIBUNAL.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá orientar seus colaboradores para que, durante a limpeza noturna, quando permitida, acendam apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá realizar programa interno de treinamento de seus empregados para redução do consumo de energia elétrica, do consumo de água, bem como para o descarte correto e consciente do lixo, observadas as normas ambientais vigentes.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá orientar seus empregados, lotados nas dependências deste TRIBUNAL, para que incluam, na rotina de serviço, a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após o expediente.
- A LICITANTE VENCEDORA deverá observar toda a legislação e as Normas Regulamentares (NR's) relativas à segurança do trabalho, implantando e executando as ações obrigatórias, além de outras necessárias para resguardar os pagamentos de insalubridade e periculosidade cabíveis, bem como garantir a adoção de procedimentos de mitigação dos riscos de acidentes de trabalho.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Serviços de jardinagem

Legislação

- **Lei nº 7.802/1989** - Inspeção e fiscalização de agrotóxicos
- **Lei nº 12.305/2010** - Política Nacional de Resíduos Sólidos

Principais determinações

- O serviço terceirizado de jardinagem prevê apenas a manutenção básica dos jardins. O TJMG deverá adotar medidas para que o serviço tenha o mínimo de impactos, como a retirada de adubo do centro de compostagem, orientações para a economia de água e uma planilha de insumos nos contratos que não incluem nenhum agrotóxico.

- A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e as respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
- Especificar, quando adequado, a irrigação com água de reúso ou de outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

Precaução

Se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, a contratada deverá apresentar, ao fiscal do contrato, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da **Lei nº 7.802/1989** e legislação correlata.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Serviços de controle de vetores e pragas urbanas

Legislação

- **Lei n. 6.360**, de 23 de setembro 1976 – Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Decreto n. 8.077**, de 14 de agosto de 2013 – Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a **Lei n. 6.360**, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- **Lei Estadual nº 25.154/2025/MG** - Dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na presta-

ção de serviço de controle de vetores e pragas urbanas no âmbito do Estado e dá outras providências.

- **Decreto nº 10.936**, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010
- **Resolução ANVISA RDC n. 622**, de 09 de março de 2022 – Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;
- **RDC ANVISA nº 16**, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas);
- **RDC ANVISA nº 989**, de 15 de agosto de 2025. Dispõe sobre a regularização e a classificação de produtos saneantes, de acordo com o risco à saúde.
- **IN IBAMA n. 141**, de 19 de dezembro de 2006 – Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

Principais determinações

- A prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser realizada por empresa especializada, devidamente licenciada pela autoridade sanitária e ambiental competente – municipal ou, na sua ausência, regional, estadual ou distrital.
- A empresa especializada deve possuir responsável técnico habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, bem como registro da própria empresa nesse conselho.
- Na execução dos serviços, somente podem ser utilizados saneantes domissanitários, inclusive os importados, devidamente registrados no Ministério da Saúde/Anvisa, sendo vedado o uso ou a comercialização de produtos não registrados.

(continua)



5. Recomendações de Sustentabilidade



Serviços de controle de vetores e pragas urbanas

- A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando sua posterior destinação final ambientalmente adequada, nos termos da **Lei nº 12.305/2010**.
- Quanto à logística reversa, a empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas deve recolher imediatamente as embalagens vazias após o uso, inutilizá-las e providenciar sua destinação adequada. As embalagens de saneantes desinfetantes de uso restrito têm como responsável pelo destino final o fabricante ou importador, cabendo à empresa especializada devolvê-las, no prazo máximo de um ano a contar da compra, aos estabelecimentos onde foram adquiridas ou a postos/centrais de recebimento devidamente licenciados, mantendo os respectivos comprovantes.

- Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente.
- A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 19 da **RDC ANVISA nº 622, de 2022**.

Providências a serem tomadas

Inserir no item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

“Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES** que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a **MARCA** e o respectivo **FABRICANTE**, bem como as comprovações em relação a tais produtos”

- Deverá, ainda, comprovar o registro desses produtos na Anvisa, conforme a legislação vigente (**Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 622, de 2022, Lei Estadual nº 25.154/2025/MG**).
- Para os produtos cujos fabricantes estejam sujeitos ao Cadastro Técnico Federal do Ibama, será exigida a comprovação do registro do fabricante nesse cadastro, acompanhada de Certificado de Regularidade válido, salvo se o pregoeiro obtiver esse certificado por consulta eletrônica ao sítio oficial do Ibama.

(continua)



5. Recomendações de Sustentabilidade



Serviços de controle de vetores e pragas urbanas

Inserir no item de habilitação jurídica da empresa:

“Para o exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Anvisa nº 622, de 2022 e legislação e normatização correlata (citar também a legislação estadual e municipal pertinente).”

Deverá constar no Termo de Referência:

- Realizar serviços nas áreas internas e externas dos edifícios mencionados no ANEXO (RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E ÁREAS), em consonância com as recomendações da ANVISA e toda a legislação aplicável à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

- A Licitante Vencedora deverá disponibilizar todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário e, ainda, responsabilizar-se pela sua correta utilização.
- Informar, antes do início da implantação/execução dos serviços, à Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT deste Tribunal, através do e-mail **gersat@tjmg.jus.br**, os produtos que normalmente são utilizados, bem como suas fichas técnicas, em que deverão constar nome comercial, grupo químico, tipo de formulação, composição química e o número de registro do Ministério da Saúde, para subsidiar os atendimentos de saúde dos servidores que, porventura, possam ser intoxicados pelos produtos.

Inserir no item de descrição ou especificação técnica do serviço:

“Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme **Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº . 622, de 2022**”

Inserir no item de obrigações da contratada:

A CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade na execução dos serviços:

- apresentar a relação dos produtos utilizados, com comprovação do registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal do Ibama e respectivo Certificado de Regularidade;

(continua)



5. Recomendações de Sustentabilidade



Serviços de controle de vetores e pragas urbanas

- utilizar exclusivamente saneantes domissanitários/desinfestantes devidamente registrados na Anvisa;
- recolher as embalagens vazias após o uso, promovendo sua inutilização e descarte adequado;
- observar que o destino final das embalagens de uso restrito é de responsabilidade do distribuidor, fabricante ou importador;
- devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da compra, aos estabelecimentos de origem ou a postos/centrais de recebimento licenciados.
- Na ausência de devolução das embalagens, a responsabilidade pela destinação final passa a ser da CONTRATADA, que deverá manter os respectivos comprovantes;
- o estabelecimento receptor deverá fornecer à CONTRATADA comprovante de recebimento das embalagens;
- as embalagens laváveis deverão ser submetidas à tríple lavagem antes da devolução, com reaproveitamento da água para o preparo de calda ou sua inativação, conforme orientações técnicas;
- as embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água não devem passar por tríple lavagem, devendo ser observadas as instruções do fabricante e a legislação vigente;
- a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra especializada, materiais, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários;
- os empregados deverão utilizar os EPIs adequados durante a execução dos serviços, sob pena de comunicação aos órgãos competentes e aplicação das penalidades previstas no Edital.
- A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a desinfestação, com data da aplicação, identificação do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença do órgão competente;
- somente terão validade as notas fiscais emitidas pela própria CONTRATADA, sendo vedada a utilização de notas fiscais avulsas para comprovação da execução dos serviços.

(continua)



5. Recomendações de Sustentabilidade



Serviços de controle de vetores e pragas urbanas

A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome do cliente;
- II. Endereço do imóvel;
- III. Praga(s) alvo;
- IV. Data de execução dos serviços;
- V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

XII. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

Precaução

Os produtos químicos domissanitários utilizados na execução dos serviços deverão estar registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a **RDC ANVISA nº 989/2025**.

Esses produtos deverão ter, ainda, as seguintes características:

- não causar manchas;
- ser antialérgicos;
- tornar-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- ser inofensivos à saúde humana;
- não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos oficiais

Legislação

- **Resolução CONAMA n° 418**, de 25/11/2009 - Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso)

Principais determinações

- As peças inservíveis, trocadas e não reaproveitáveis pela oficina, deverão ser descartadas conforme as orientações da **Portaria n° 4335/PR/2018** e demais orientações fornecidas pela Comissão de Levantamento dos Bens Permanentes em Desuso e/ou Material de Consumo Inservível e

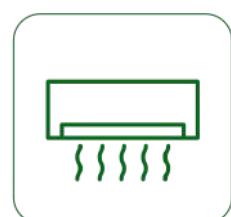
entregues à empresa legalmente autorizada e licenciada ambientalmente.

- O descarte de óleos lubrificantes usados, retirados das manutenções preventivas dos veículos oficiais, deverá ser feito por meio de dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso II da **Lei Federal n.º 8.666/1993**, em que a Contratada realiza a coleta, o transporte, a destinação final e o tratamento de óleo lubrificante veicular usado. As coletas deverão ser comprovadas através de certificados, fornecidos no ato da coleta, e posteriormente, mediante o envio do Certificado de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos – CTDFR. Os resíduos coletados deverão ser descartados observando todas as questões legais relativas ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e os locais de coleta deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos governamentais competentes.

- A coleta de caixa separadora de água e óleo – CSAO (areia, lama e óleo de motor), retirada na lavagem dos veículos oficiais deste Tribunal, deverá ser feita por meio de contratação de empresa legalmente autorizada e licenciada ambientalmente a fim de recolher, transportar e descartar os resíduos com a observância de todas as normas que regulamentam o tratamento desses resíduos, bem como a emissão de Certificado de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos - CTDFR, após sua destinação final.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Sistemas de climatização

Legislação

- **Lei nº 10.295**, de 17 de outubro de 2001 -- Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 267**, de 14 de setembro de 2000- Dispõe sobre a proibição no Brasil da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio;
- **IN SLTI/MPOG nº 01**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- **IN SLTI/MPOG nº 02**, de 4 de junho de 2014 - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e

aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam *retrofit*;

- **Portaria INMETRO nº 7**, de 4 de janeiro de 2011 - Etiquetagem Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h.

Principais determinações

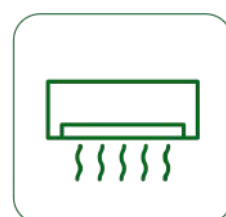
- Condicionadores de ar tipo “janela” e tipo “split”: equipamentos dotados preferencialmente de faixa de classificação “A” do INMETRO (Instituto Nacional de metrologia, qualidade e tecnologia), indicada na tabela de eficiência energética do programa brasileiro de etiquetagem (condicionadores de ar) ou em ficha técnica do fabricante.

- Deve-se projetar em função do correto posicionamento e dimensionamento dos espaços e da arquitetura do prédio, para que a eficiência real dos equipamentos seja mais próxima da nominal.
- Nos projetos dos sistemas de ar condicionado deve-se preliminarmente observar a escolha do melhor sistema para cada caso, central (VRF ou Chiller) ou equipamentos individuais (Split ou ACJ).
- Usar de materiais e elementos arquitetônicos que diminuam carga térmica do prédio, de forma a deixar o sistema de condicionamento de ar mais eficiente e aumentando sua vida útil (Ex.: Telhas termoacústicas, impermeabilização térmica, brises, materiais refletivos, etc).
- Deve-se especificar somente o uso de gás refrigerante normatizado que não agride a camada de ozônio SDO, conforme legislação pertinente.

(continua)



5. Recomendações de Sustentabilidade



Sistemas de climatização

- Deverão ser elaborados estudos sobre impactos das soluções adotadas envolvendo o consumo de energia da edificação e os aspectos ambientais. Nos casos de sistema central do tipo VRF (fluxo do refrigerante variável), as unidades internas deverão contar com controle de temperatura individualizado (controle remoto). Esse sistema possui um gás refrigerante que é ecologicamente correto e possui um menor consumo de energia se comparado a outros sistemas.
- Nos casos de sistema de Chiller (água gelada), este deverá ser modular e possuir fluxo variável. (Se comparado com outros sistemas, este possui maior capacidade de modulação e também permite controle individualizado com fluxo variável.) Nos dois casos, deverá ser previsto sistema de renovação de ar em cumprimento às normas. No caso de obras novas, não deverá ser utilizado o sistema de Split

e ar de janela, pela dificuldade de acesso, manutenção e pela quantidade de máquinas condensadoras. Em todos os casos, preferir equipamentos mais eficientes e com selo A de eficiência energética.

Precaução

- A não observação das condicionantes arquitetônicas para instalação dos sistemas de condicionamento de ar poderá deixar um equipamento de classificação “A” funcionando de forma ineficiente.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos

Legislação

- **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- **Lei nº 12.305**, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Lei nº 14.479**, de 2022 - Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão;
- **Decreto nº 2.783**, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO,

- pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- **Decreto nº 6.514**, de 22 de julho de 2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- **Decreto nº 11.413**, de 13 de fevereiro de 2023, institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

- **Resolução CONAMA nº 267**, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs;
- **Portaria INMETRO nº 492**, de 10 de dezembro de 2021 - aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fornecedor de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito (SANMFT)
- **Resolução ANEEL nº 1.000**, de 7 de dezembro de 2021 - Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica

(continua)



5. Recomendações de Sustentabilidade



Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos

Principais determinações

- Implementação de programas de manutenção com ênfase na maximização de confiabilidade, de disponibilidade, de eficiência energética e de vida útil dos equipamentos;
- Utilização racional de insumos eventualmente disponibilizados pelo TJMG para a estrita execução do objeto contratado (água, energia elétrica e telefonia);
- Utilização de produtos de limpeza e similares que atendam às classificações e restrições estabelecidas pela ANVISA (agência nacional de vigilância sanitária);
- É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- Adoção de medidas de proteção ambiental em estrita consonância, quando aplicável, com normativo municipal, estadual e federal com vistas à minimização da geração de resíduos, a separação (recicláveis / não recicláveis), ao descarte e à destinação adequados, notadamente de materiais com elevado potencial de contaminação (pilhas, baterias, embalagens de produtos químicos, aerossóis, lâmpadas etc.);
- A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
- Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Serviços de impressão e cópia

Principais determinações

- Priorizar a adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica, utilizando softwares aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir sua integridade, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo é reduzir o número de cópias e impressões em papel.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Assinatura de jornais, revistas e periódicos

Principais determinações

- Nas aquisições de jornais, revistas, periódicos e livros, deve-se priorizar, sempre que disponíveis no mercado, as versões digitais. As assinaturas e os materiais adquiridos deverão ser compatíveis com softwares de acessibilidade e de leitura digital, de modo a assegurar o acesso inclusivo ao acervo.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Projetos e especificações das obras e dos serviços

Legislação

- **Lei nº 14.133/2021** - (art. 45 -Das Obras e Serviços de Engenharia)
- **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1**, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

Principais determinações

- Especificar materiais que sejam produzidos com insumos reciclados e/ou que venham a ser reutilizados;
- A Vida útil dos sistemas construtivos e instalações devem ser adequadas à durabilidade e manutenção das edificações;

- Prever sistemas construtivos e de instalações que permitam uma transformação do uso de forma a evitar a geração de resíduos, propagação sonora inadequada, gasto energético excessivo e mínima paralisação da prestação jurisdicional.
- Os projetos deverão ser elaborados de forma a propiciar eficiência, segurança, economicidade e compatibilidade entre todos os sistemas envolvidos.
- Exigir o Plano de Gerenciamento dos Resíduos gerados pela construção do prédio, obedecendo à norma técnica específica e às determinações da legislação municipal.
- Projetos devem ser sustentáveis no sentido de serem projetados com sistemas construtivos e de instalações prediais que permitam a flexibilização do uso no futuro, pensando na transformação da Justiça e suas demandas alternativas, de forma que o prédio permita uma alteração

de layout simples e sem transtornos ao usuário, e que se mantenha com longa vida útil evitando abandonos ou demolições prediais e gastos financeiros futuros desnecessários.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Projetos de instalações hidrossanitárias

Principais determinações

- O projeto deverá prever torneiras com fechamento automático, os vasos sanitários deverão ser pensados de forma a promover economia, mas também a evitar o vandalismo. Todas as instalações sanitárias deverão ser dimensionadas para o atendimento ao público interno e externo, incluindo deficientes físicos.
- Os projetos arquitetônicos deverão considerar a reutilização das águas de condensação dos equipamentos de ar condicionado e a reutilização de águas pluviais, quando esta solução se mostrar adequada, mediante estudos dos índices pluviométricos da região. Nesses casos, contemplara captação, o armazenamento, o tratamento e a condução dessas águas.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Projetos elétricos e de iluminação

Principais determinações

- O projeto deverá prever setorização da iluminação de um mesmo ambiente, uso de lâmpadas/luminárias de alta eficiência, dar preferência a sistemas flexíveis para facilitar alterações e aproveitamento de materiais.
- Prever acionamento automático de iluminações externas ao entardecer e desligamento ao amanhecer, ou com sensor de presença, por questões de segurança.
- Projetos deverão prever, quando for adequado, a previsão de instalação de usinas fotovoltaicas nas coberturas.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Projetos de acessibilidade

Legislação

- **Lei nº 13.146, de 2015** - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- **Lei nº 10.098, de 2000** - Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- **Lei nº 13.799, de 2000** - Dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- **Decreto nº 5.296, de 2004** – Regulamenta a Lei nº 10.098, de 2000;
- **NBR 9050/ABNT** - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

- **Decreto nº 6.949, de 2009** - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Principais determinações

- O atendimento às Normas Brasileiras de Acessibilidade é obrigatório em todos os projetos de novos edifícios e na reforma e adequação de imóveis existentes, de acordo com a legislação federal sobre o tema.
- Os projetos deverão seguir integralmente os padrões de acessibilidade constantes da **Lei nº 10.098**, de 2000, da **Lei nº 13.146**, de 2015, do **Decreto nº 5.296/2004** e da **NBR 9050:2020/ABNT**, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do **Decreto nº 6.949, de 2009**.

- Locações:

Deve-se buscar, sempre que possível, nas locações, o atendimento às Normas Brasileiras de Acessibilidade, principalmente quando se tratar de imóvel para atendimento ao público.

- Nos casos em que não for possível o atendimento a 100% da norma, buscar promover o mínimo de acesso com rampas ou elevadores, banheiro acessível, de forma a minimizar as restrições de acesso.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Ergonomia

Legislação

- Deverão ser obedecidos todos os itens da seguinte norma: **Portaria nº 3.751/90**, do MTE/MPS - (NR 17) e na falta desta as Normas Internacionais vigentes.

Principais determinações

- Conceito de Ergonomia: Condições de trabalho que tragam máxima eficiência.
- Principais premissas de adequação: temperatura, iluminação, acústica, mobiliário e equipamentos secundários.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Mulheres em situação de vulnerabilidade social - Serviços DEMO (Dedicação Exclusiva de Mão de Obra)

Legislação

- **Decreto 11.430/2023** - Regulamenta a **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Resolução CNJ nº 497**, de 14 de abril de 2023. Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

Principais determinações

- Estabelecimento de percentual mínimo de 5% de vagas (art. 3º caput **Resolução CNJ nº 497**) para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- Aplicação para contratos com quantitativos mínimos de 25 colaboradores;
- O percentual mínimo estabelecido no edital deverá ser mantido durante toda a execução contratual;

Sobre as vagas:

- Incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da **Lei nº 11.340/2006**;

- Serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no *caput* do art. 3º do Decreto 11.430/2023;
- Será critério de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos do disposto no **inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**

(continua)

5. Recomendações de Sustentabilidade



Mulheres em situação de vulnerabilidade social - Serviços DEMO (Dedicação Exclusiva de Mão de Obra)

Principais determinações

- Serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:
 1. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
 2. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
 3. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
 4. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
 5. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
 6. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

Providência a ser tomada

Assegurar a aplicação das políticas de equidade de gênero nas contratações públicas mediante dois mecanismos centrais: o critério de desempate para licitantes que comprovem ações de igualdade entre homens e mulheres e a reserva mínima de 5% das vagas para mulheres em contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.



5. Recomendações de Sustentabilidade



Previsões antidiscriminatórias. Locações de imóveis com prestação de serviços associados e contratantes que prestam ou fornecem serviços de terceirização

Legislação

- **Constituição Federal de 1988:** arts. 1º, III; 3º, IV; 5º, caput; art. 5º, XLII;
- **Lei n. 7.716/1989** - crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional
- **Lei n. 9.029/1995** – proibição de práticas discriminatórias e limitativas
- **Lei n. 12.288/2010** – Estatuto da Igualdade Racial
- **Portaria MGI 6719**, de 13 de setembro de 2024, que instituiu o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal, suas Autarquias e Fundações.
- **Resolução CNJ Nº 351**, de 28 de outubro de 2020 Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Providência a ser tomada

- Nas novas contratações e nos termos aditivos de prorrogação de prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de mão de obra (ou locações com serviços) já em execução, inserir como obrigação da contratada: “Reforçar aos prestadores de serviço terceirizado a importância da urbanidade e respeito amplo ao público, adotando medidas preventivas para evitar todo e qualquer tipo de discriminação no âmbito da unidade atendida por este contrato.”
- Nas novas contratações, inserir como obrigação da contratada: Elaborar e implementar políticas voltadas ao enfrentamento do assédio e da discriminação nas relações de trabalho e em sua gestão, bem como promover ações de capacitação destinadas às empregadas e aos empregados.





Fundamentação Legal

Além da Constituição Federal, de leis e decretos, existem diversas normas cogentes, cujas diretrizes tratam da segurança para o usuário de produtos e serviços, assim como tratam de exigências de critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, na prestação de serviços e na execução de obras.

6.1 Tratamento Jurídico da Sustentabilidade na Lei nº 14.133/2021

A nova Lei de Licitações demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Com isso, pode-se observar uma atualização no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade. O tema é tratado em diversos artigos, com bastante destaque à dimensão ambiental. Seguem abaixo alguns desses dispositivos:

- **Art. 5º**, que ratifica o desenvolvimento nacional sustentável como princípio nas licitações e contratações públicas;
- **Art. 6º, incisos XII, XVIII, alínea “h”; XXIII, alínea “c”; XXIV, alínea “e”; XXV e XXV, alínea “a”**, que incorporam o tema em diversas conceituações essenciais;
- **Art. 11, inciso IV e parágrafo único**, que impõem o desenvolvimento nacional sustentável como finalidade a ser buscada;
- **Art. 18, §1º, inciso XII**, que estabelece, já na fase preparatória, a necessidade de avaliação prévia dos aspectos

de sustentabilidade ali relacionados;

- **Art. 25, §5º, inciso I, e §6º, e 115, §4º**, que tratam dolicienciamento ambiental;
- **Art. 26, inciso II**, que admite o estabelecimento de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis
- **Art. 34, §1º**, que permite a inclusão de custos decorrentes dos impactos ambientais na precificação do objeto, sempre que objetivamente mensuráveis, embora isso ainda precise ser regulamentado;
- **Art. 42, inciso III**, que inclui a avaliação do aspecto ambiental na comprovação da qualidade e conformidade do produto ofertado;

(continua) ◀ ▶

6.1 - Tratamento Jurídico da Sustentabilidade na Lei nº 14.133/2021

- **Art. 45, incisos I a VI**, que contêm um rol amplo de requisitos de sustentabilidade a serem observados nas contratações de obras e serviços de engenharia;
- **Art. 74, inciso III, alínea “h”**, que estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com interessados que realizem “controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente”;
- **Art. 75, inciso III, alínea “j”**, que assegura a dispensa de licitação para contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- **Art. 92, XVII, e 116**, que dão efetividade a políticas públicas de inclusão social;
- **Art. 124, §2º, e 137, inciso VI, e §2º, inciso V**, que permitem o reequilíbrio do contrato devido ao atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental por circunstâncias alheias ao contratado, bem como a extinção contratual;
- **Art. 144**, caput, que contém incentivos à competitividade mediante o estabelecimento de remuneração variável, com base em critérios de sustentabilidade ambiental vinculada ao desempenho do contratado;
- **Art. 147, incisos II e III**, que condicionam a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato à avaliação, entre outros motivos, de aspectos de sustentabilidade socioambiental;
- **Art. 178**, que introduz crime específico de omissão grave de dado ou de informação por projetista, por meio do art. 337-O, cujo §1º resta assim qualificado: “Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.”.



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Versão 2026



1. Introdução	2. Diretrizes	3. Contratações Públicas Sustentáveis	4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade	5. Recomendações de Sustentabilidade	6. Fundamentação Legal
---------------	---------------	---------------------------------------	---	--------------------------------------	------------------------

6.1 - Tratamento Jurídico da Sustentabilidade na Lei nº 14.133/2021	6.2 - Normativos Gerais	6.3 Refrências
---	-------------------------	----------------

6.2 Normativos Gerais

Constituição Federal/1988 artigo 1º,incisosIIIeIV;artigo3º, incisos I, III e IV; artigo 23; artigo 37, inciso XXI; e artigo 170 Acesse	Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente Acesse
Lei nº 6.938/1981 Política Nacional do Meio Ambiente Acesse	Lei nº 8.213/1991 Planos de Benefícios da Previdência Social Acesse
Lei nº 7.802/1989 Lei dos Agrotóxicos Acesse	Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos Acesse
Lei nº 7.853/1989 Apoio às pessoas com deficiência e sua integração social Acesse	Lei nº 9.605/1998 Lei dos Crimes Ambientais Acesse

(continua)



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Versão 2026



1. Introdução	2. Diretrizes	3. Contratações Públicas Sustentáveis	4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade	5. Recomendações de Sustentabilidade	6. Fundamentação Legal
---------------	---------------	---------------------------------------	---	--------------------------------------	------------------------

6.1 - Tratamento Jurídico da Sustentabilidade na Lei nº 14.133/2021	6.2 - Normativos Gerais	6.3 Refrências
---	-------------------------	----------------

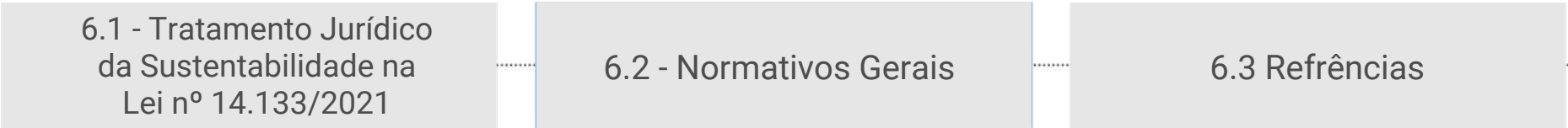
6.2 Normativos Gerais

Lei nº 10.295/2001 Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia Acesse	Lei nº 12.288/2010 Estatuto da Igualdade Racial Acesse
Lei nº 12.187/2009 Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC) Acesse	Lei nº 12.651/2012 Código Florestal Acesse
Lei nº 12.349/2010 Inclusão do desenvolvimento nacional sustentável como princípio da licitação, na redação do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 Acesse	Lei nº 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão Acesse
Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) Acesse	Decreto nº 11.704/2023 Institui a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Acesse

(continua)



1. Introdução	2. Diretrizes	3. Contratações Públicas Sustentáveis	4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade	5. Recomendações de Sustentabilidade	6. Fundamentação Legal
---------------	---------------	---------------------------------------	---	--------------------------------------	------------------------



6.2 Normativos Gerais

Decreto-Lei nº 5.452/1943 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)	Acesse	Decreto nº 4.074/2002 Regulamentação da Lei dos Agrotóxicos (Lei nº 7.802/1989)	Acesse
Decreto nº 2.783/1998 Proibição de aquisição de produtos que contenham uso das substâncias que destroem a Camada de Ozônio (SDO) pela Administração Pública Federal	Acesse	Decreto nº 6.481/2008 Regulamentação dos arts. 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil	Acesse
Decreto nº 3.298/1999 Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência (regulamentação da Lei nº 7.853/1989)	Acesse	Decreto nº 9.178/2017 Altera o Decreto nº 7.746/2012 que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade nas contratações da Administração Pública Federal	Acesse
Decreto nº 9.864/2019 Regulamentação da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia (Lei nº 10.295/2001)	Acesse	Decreto nº 11.430/2023 Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre mulheres e homens, no ambiente de trabalho como critério de desempate nas licitações	Acesse

(continua)



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Versão 2026



1. Introdução

2. Diretrizes

3. Contratações Públicas Sustentáveis

4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

5. Recomendações de Sustentabilidade

6. Fundamentação Legal

6.1 - Tratamento Jurídico da Sustentabilidade na Lei nº 14.133/2021

6.2 - Normativos Gerais

6.3 Refrências

6.2 Normativos Gerais

 **Resolução Conama nº 237/1997**
Licenciamento Ambiental

[Acesse](#)

 **Resolução CNJ nº 347/2020**
Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário

[Acesse](#)

 **Resolução CNJ nº 400/2021**
Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário

[Acesse](#)

 **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010**
critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal

[Acesse](#)

 **Portaria Seges/MGI nº 5.376/2023**
Regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável

[Acesse](#)

 **Instrução Normativa Ibama nº 13/2021**
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

[Acesse](#)

 **Instrução Normativa MPOG nº 05/2017**
Regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal

[Acesse](#)

 **Instrução Normativa SEDGGD/ME nº 73/2020**
Procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços

[Acesse](#)

 **Instrução Normativa SEGES nº 58/2022**
Elaboração dos estudos técnicos preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras e sistema ETP digital

[Acesse](#)



6.3 Referências

REFERÊNCIAS

- Constituição Federal, de 05/10/1988
- Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010 (PNRS)
- Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (LBI)
- Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021
- Resolução CNJ nº 400, de 16/06/2021

BIBLIOGRAFIA

- BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 8ª ed., Brasília, outubro 2025.
- BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 5ª ed., Brasília, julho 2022.
- Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental. **Plano Nacional de Resíduos Sólidos** - Planares [recurso eletrônico]. Coordenação de André Luiz Felisberto França. [et. al.]. Brasília, DF: MMA, 2022
- Brasil. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Cartilha como elaborar termo de referência ou projeto básico** – Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img/2017/Cartilha-Como-Elaborar-Termo-de-Referencia-ou-Projeto-Basico2.pdf>
- Brasil. Nações Unidas Brasil. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>
- TORRES, Rafael Lopes. **Licitações Sustentáveis: a importância e o amparo constitucional e legal**. Revista do Tribunal de Contas da União. Brasil, ano 43, nº 122. Setembro/Dezembro, 2011, p.104.

EXPEDIENTE: ELABORAÇÃO

Centro de Sustentabilidade – CESUS/TJMG

APOIO

Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP
Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM
Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR
Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED
Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP

REVISÃO

Coordenadoria de Documentação, Revisão e Confeção de Atos
Normativos – CODRAN

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Diretoria de Comunicação - DIRCOM
Coordenação de Publicidade - COPUB